

Lata de
1760 a 68

Correspondencia Oficial (+)

Do Sr. Jozé pro feacm de
o Sr. D. Rey de Portugal
... até juine. Faço subm
a vos governador e Capp^m
geral da Capitania
de Matto grosso que o Offes
de Camara de Villa Bella
de S^{ma} Trindade em carta
de 20 outo e hum de Mayo
de mil Setecentos e cincoenta
e cinco de pu com esta
se remete copia puzera
na m^{ta} puz^a o estatui^o
tos, ou posturas, que pize=
ras em junta do povo

(+) Ver Caderno I, pag 37
até 155 (postum de Villa Bella)

povo e aporacões vossa p^a
 para regimen da Republi-
 ca, o qual tão bem vos
 incluzo, pedindo-me apro-
 vacão ~~de~~ dellas pelas
 razões que na mesma
 carta me pondera, o
 q' sendo visto me pareceo
 ordenaros informeis com
~~o~~ o vosso parecer, ouvidos
 o Ouvid. da Comarca por
 escrito, e o Officiaes da
 mesma Comarca, nobrega,
 e povo. El Rey N. Sr.
 o mandou p^a os Consi-
 lheiros do seu Conselho.
 Alti. abaixo assinado, e
~~firmado~~ no paron por
 duas vias Pedro Joze
 Coma o fey em Lisboa
 a vinte e duas de Ag^o de
 mil e setecentos e Se-
 centa.

Secretario J... (seguint)

Ca. de Catedral Santa Mayor
 Fran.^{co} X.^{to} Assis Pacheco de Sampaio

Se me se inclusa copia de
 carta acima referida do
 Officio da Camara de V.^a Bela
 ja transcrita ^{apri} anteriormente (+)

No verso o seguinte texto:

22 de Agosto de 1760

Provisas, em que se manda
 approvar sobre a approvacao
 que pertence a Cam.^a de V.^a
 Bella do seus Estatutos mu-
 nicipaes

(+) Ver no caderno I as
 pag. 37 a 39

H/m e Ex^{mo} Sr^o

Em carta de trinta de Junho
deste prez^{te} anno de mil Sete
Centos e Secenta, e seis
ho^{ra} ordena V^{ra} Ex^{ma} que ou-
vira a Nobreza e Povo
duta V^{ra} e seus destit^{tos}
convocados em Junta, p^{ra}
dizerem sobre a materia
do Estatuto ou posturas
duta Camera pedidas na
ma^{is} Encom^{enda} della, tam-
be^m em Junta e remeti-
do a Real presenca de
Sua Mage^{stade} p^{ra} o p^{re}se
firmar de tambem esta
Camera por escripto ~~esta~~
o seu parecer, e impor-
taç^oes. Tudo em con-
p^{re}senca e observancia
das Reais ordens de novo

anno Sobrano, e' pela Sena
Saria foi V Ex.^a periodo
nometno agora

ha execucao da penal
no dia quinze de Setem-
bro do prez^e anno, prece-
dendo editais se fez a
junta nesta Camara, e
convocando-se p^o ella a
hobrega e povo desta C.^e e
p^o destricto. Fez-se o
acto com toda a solemn-
dade, e circumspeccao, ro-
bre a materia subjeita
ostando cada hum ao
seu livre arbitrio; e pa-
ra q' em tudo fosse re-
gulado com toda a ~~clarezza~~
exata ponderacao e re-
sistencia, o juiz meu con-
pauheiro Ignacio Lemel
da Silva replicou por
carta em o mais veria-

vereadores ao Sr. Juiz ^opal
e Compositor desta ~~causa~~
Cam^{ra}. Manuel Joze Soa-
res dignam a sua natu-
ral bondade a prezidi-
nta funcas. Por cujo
zello, vigilancia e acti-
vidade, como se tem por-
tado nesta sua Judicatu-
ra em beneficio do bem
commum, e do Real Servi-
co de Sua Mage^d se proce-
guir em o acto e se
finalizou como junto ex-
ponos a V. Ex^a; copia do
original f^o fica lausado
no Livro dos Estatutos
no Arquivo desta Cam-
ra. Sobre o qual, pede
em tudo e conclusões a
ordem de V. Ex^a deves
em Cam^{ra} o parecer se
junto

requirita

Sobre o Capº prº

ao § 1º

Informamos q' a execu-
 ção dos templos, não se
 devia impedir a devotaçã
 de cada hum; ficando
 unicamente a esta Camera
 a concepção do terreno
 visto he sendo no corpo
 desta Vª) ao seu arbitrio,
 e importa que por Provizã
 Regia se prohibe, q' esta
 Camera di' chãos com pen-
 ças de foro: com tudo pella
 idade futura, for por
 algum modo abolida, e
 cassada esta ley, sempre
 a concepção do terreno
 pº os edificios novam^e
 erectos seãt livres de toda
 a pençã, q' por titulo
 algum lhe possa pºr se

União

P.

por esta Camma, na
intelligencia de seu tempo
p^a maior honra e gloria
de P.

ao 52^o e 3^o Informamos q' he conve-
niente a observancia do
ditos paragrafos do pro-
tunas desta camera, pelas
razões justificadas q' nelas
se pondera.

ao 54^o
e 50 Informamos q' univor-
nemente concordamos com
o que sobre os ditos para-
grafos responde a Junta
da Nobreza e Povo.

ao 56^o Informamos q' univor-
nemente concordamos com
o que sobre os ditos para-
grafos responde a
Junta Nobreza, e Povo
por serem as suas
versões muito atten-
díveis, vista a decaden-
cia destas hummas.

Minhas.

ao § 7º

Informamos que fipe
com a mesma força e
vigor a portura do dito
paragrafo, de baixo da
pena nelle criminalada:
no § nos informamos
com a junta de Nobrega
e Povo.

Sobre o Capº 2º

ao § 1º

Informamos f' estavamos
concordes ao § este paragra:
fo tinha respondido a junta
de Nobrega e Povo: no § umi
formemente convinha esta
Camara

ao § 2º

Informamos ~~f' estavamos~~ que
se observe o capitulo de
audiencia de Corrupçoes
fual sobre esta materia
no me concordamos com
que respondeo a junta de

da lobrega e povo.

ao § 3º

Informamos que concordamos com o § respondido a junta da lobrega e povo a respeito de haver só duas correções cada anno, de obrigações, e as mais mandando inverte a consciencia e necessidade: porém que as duas correções obrigadas fosse só nella V.ª e não pelos Anayaes, e termo, por não ter § começa a Camera mais que duas penas de vendas e, q' a ellas podia suprir a correção do Almotarfe do termo.

ao § 4º

Informamos q' usamos uniformes com § sobre este para q' se responde a lobrega e povo.

ao § 5º

Informamos, que em jun:

tissima razão deve ter toda a inteira observancia a sua postura, por redundar em utilidade publica e communa.

ao §6º.

Informamos, e he ~~he~~ muy justo se observe a sua postura pelas evidentissima razoes, como temamos fiado a experiencia, e nella se ponderar, e si deuta exclusão de assessor eclesiastico, deve tambem se comprehender de outro qualq. ainda se seja leigo, isto he peculiar, e não e letreado sendo patrono de Causas pelas erroicias que acortarem, aconselhando e fazendo ~~requerimentos~~ requerimentos por letia diversa, e depois despacha llos ao comodo do seu patrocinio, e em esta mais extensa no conformamos com

com o q^o responde a pergunta de
 Nobrega e Povo.

ao § 7^o Informamos q^o enviamos um
 parecer sobre o presente
 matéria respondendo em pergunta de
 Nobrega e Povo.

ao § 8^o Informamos q^o esta muy
 justa portura e que deve ter
 a sua inteypre observancia, no
 q^o concordamos co^a a pergunta de
 Nobrega e Povo.

Sobre o Cap. 3^o

ao § 1^o Informamos, q^o he muy
 to convenient, e justo, que
 a camera tenha rendas pe
 as suas despesas indispê
 náveis; no q^o nos confirmamos,
 com o q^o responde a pergunta
 de Nobrega e Povo

ao § 2^o Informamos, que a portura sobre
 esta matéria a respeito do con
 tracto dos obreiros de fover, a oitavos
 e meya por cada hua fosse quinta

quitada, e se pagarem meia
 oitava por cada heca, e se
 para recarrear, e interpen a
 administração se temia o
 contrato na meza oitava se
 se lhe tirava, em cada ca:
 heca, fosse em bora o seu
 equivalente as nas oitavas,
 se pagaria cada venda por anno,
 tanto nella C.^a como no seu
 termo: no que nos confirmamos
 co a junta, da hoberga e Pov.
 Excepto porém ~~o tabollegro~~
 de pagarem o tabollegro
 meza oitava por anno, por
 varias razões, por se a cauza
 desta peccada era dar motivo
 a que se perseguissem com
 mayor orgadia pelo termo
 do Arayais arde de ven ter
 totalmente prohibido, por
 razão das lavras, e faisqueiras,
 por ~~causa~~ causarem prejuizo do Senho,

da escravatura, e' mais só por
 cauza dos tais taboleiros, fazem
 os escravos o estravel do ouro,
 mas ainda offensas e
 des pela solidão de semi-
 lhants montes e partes po-
 litarias. Segundo pela grande
 erronia, e' há de vir a causar
 semelhante estipendio; porque
~~adão~~ além de serem pessoas
 pobres que usam de semilha-
 te traficancia, não he esta
 continua annualmente
 sendo grande cada hum
 têm occasias de venderem
 até n' aquelle genero da
 sua manufactura, e virá
 a ser iniquidade de justiça,
 pagar hum taboleiro, q' aca-
 zo hum, ou tres, ou quinze,
 ou vinte dias ainda na sua
 c'pual porca de meya oitav
 ou por annos e' paga outro

Outro Tabulleiro q' dentro neste
anda mais ou menos tempo.
Intion todos, porq' não crivimos
na dita peçca.

av § 3º Informamos, que uniformemente concordamos com o q' sobre esta materia responde a junta lobrega, e Povoe que assim se observe, como esta praticandoe.

av § 4º Informamos q' estamos uniformes com o q' responde a junta lobrega e Povoe.

av § 5º Informamos q' estamos concordes com o q' responde a junta lobrega e Povoe; a respeito de pagar huma octava cada canoa, q' vierem com vejoio ao Porto desta V.ª sem a deficiência de se de mais ou menos lutas, e por esta cauza se deveria reformar a portura.

av § 6º Informamos q' deve ter a sua integridade observancia sobre o preço das açeições, no q' convimos com a junta

Hobbes e Povo.

ao § 7.º Informamos q' estas duas for-
tunas devem ter a sua divida,
e inteira execucao, como assim
a foi concordado d' Hobbes e Povo.

ao § 9.º Informamos q' a tal postura
de haverem os aviaantes (sic)
licença p' Camera nunca se
observára, e nem era regado
q' se observasse em tempo algum
com o q' concordamos com a jurdi-
ca Hobbes e Povo.

ao § 10.º Informamos q' o povo, por
a tal postura ~~com~~ consinou
as cazas do Arayaes, tribu
sustada a experiencia era
impraticavel, pelo prejuizo,
e vexamen, q' causava aos
mineyros, q' por fugirem de
pouca de foro, deixavam os seus
vencidos p' a minerar nas faz-
queiras, q' são sobre os Arayaes,
e desta politica se pegou o extra

vis do ouro, ~~de~~ e a cargo de
 controvérsia, e entre os encargos
 havidos das intas o presente
 meu senhor, ou administrador. E
 quando a regia e ha intas
 de um soberano nestas suas
 conquistas, ou favores, e am-
 plias merces aos mineiros, por
 ser a base destas Republicas
 nas suas jurisdicções, ou em
 por regar alguma e sua causa
 avexasse em poucas tal ~~modo~~
~~to~~ na dita fortuna e o podia a-
 puzar, ~~onde~~ onde se fabrica do
 meu continuo trabalho, e
 extracção de ouro: por cuja
 causa a dita fortuna se torna
 effeito por algum tempo, mas
 não em f. ante e se desva-
 nesco totalm^{te} a sua execução,
 e não eminha e mais se obser-
 vasse.

11 § 11 Informamos e ~~havendo~~ havendo

casa de acoque publico, esta
 junto com a ballanca. Se
 duia de paca ao arremate
 tanto, sem alguma percent
 mais do q' a sua conta pa
 zar as afericoes pelo tempo
 determinado de aferir, e rever.
 O tal arremate nite preferiria
 apulle q' a cobarse, e vendesse
 mais barata ao povo, a cujo
 fim se lhe pavia a m^a gre
 tuita do acoque e ballanca
 como dito nta: isto por em
 na intelligencia p^a occasia
 q' nta Camera tinha acoque
 publico, q' por hora n^o ha
 pel^a indigencia das suas em
 prezas nendas. E ~~esta~~
 neta forma convim^o em
 a junta da nobrega e povo.

ao § 12

Informamos q' o que contém
 a tal postura deve ficar em
 sua observancia, menos na

livero facer do pagamento au-
tecedente a respeito de
me o acongue, e ballanca
livre, e sua perventia ao
arrematante.

ao § 13

Informamos q' no tempo
presente, e mesmo para as
idades futuras, em q' way
havendo multiplicação de
gado em algumas fazendas
sitadas no termo desta Villa,
e o maior gado q' multiplica
no seus realengos, não con-
vinda, nem era junto a
observancia de tal postura,
a respeito de haver arreua-
facer pelo largo tempo de
sincos annos; por ~~de~~ deste
expanso arrendo concedido
se requia para prejuizo
aos criadores; e de espre-
nem no Cuid. de sua
criação tam necessaria ao

bem comum, e arguem.
 outra V.^a pois poderia pelo
 tempo adiante haver algum
 criador q' por si, ou unido
 com outro pudesse obrigar-se
 por hum anno, e estando
 aquelle de pouco credito, a
 hum de nos terem preferen-
 cia como criadores, não rece-
 biamos a demora a conve-
 niencia das suas regras, como
 se a favorecia no zelo de
 as criar. Notivo este pa-
 q' a arrematação se tivesse
 lugar por ~~um~~ tempo de hum
 anno, como assim foi já de-
 terminado em cap.^o de andren-
 cia q' em conveios proxima
 passada ~~foi~~ para q' oves
~~esta~~ nesta Camera, q' devia
 ficar em sua força, e vigor
 abolida a tal postura, no q' nos
 confirmamos em a Junta de da

Industria e Povo.

av §14

Informamos s' uniformemente convimos com s' real materia responde a Junta da Industria e Povo.

av §15

Informamos s' ao tempo presente nada se trata do armador; ~~havendo~~ ~~lausador, que podia~~ ~~acon-~~ ~~te~~ ~~porém~~ ~~se~~ ~~ficasse~~ ~~permi-~~ ~~ttido~~ ~~pre~~ ~~mitti~~ ~~a~~ ~~Camera~~ ~~de~~ ~~o~~ ~~ar-~~ ~~ma-~~ ~~dar~~, ~~havendo~~ ~~lausador,~~ ~~que~~ ~~podia~~ ~~ac-~~ ~~ontinuar~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~fu-~~ ~~turo~~; ~~por~~ ~~cujá~~ ~~cau-~~ ~~za~~ ~~convimos~~ ~~s'~~ ~~ficasse~~ ~~esta~~ ~~pos-~~ ~~ta~~ ~~em~~ ~~uma~~ ~~for-~~ ~~ça~~ ~~e~~ ~~vigor~~

(livre?)

av §16

Informamos, s' não he conveniente nem junto, nem ao bem commun, nem a fazenda Real, haverem ven- das intencadas pelo Prayaes com exclusão de liberdade de qualq' outra: cuja obser-

vancia nra postura ja de
 anno atqz nra aboli
 ã; e nra materia em
 cordamus em o s' a elle
 respondeo a junta da ho:
 breja e Povo

Sobre o Cap: 4:º

artº 1º

§ 2º e 3º

Informamos q' he justissima
 e muy conveniente a pro:
 videnceia q' se expende' p' as
 tres posturas, por evitar e abo:
 liti o prejuizo, em q' se junc
 ão. Cuzã observancia acor:
 cordamos em a junta da ho:
 breja, e Povo a respeito das
 tais posturas q' devem ter sua
 inteypa observancia, e vigor.

artº 4º

Informamos que a respeito
~~de sua~~ ^{de sua} postura ^e (mu:
 dificaçãõ della emvinhamos
 nra materia em o s' sobre

terá respondido em Junta
a Nobreza e Povo.

ao § 5.º Informamos que deve ter
uma observância a sua pos-
tura em a individualidades
~~do~~ do § 1.º nesta matéria
responde a Junta da Nobre-
za e Povo.

ao § 6.º Informamos que a sua
postura deve ficar em sua
inteira força e observância,
com o § 1.º convindo com a Jun-
ta da Nobreza e Povo.

ao § 7.º Informamos que a sua pos-
tura deve prevalecer, e ficar
em sua força e vigor; com a
declaração sobre o § 1.º
nesta matéria; e em resposta
responde a Junta da Nobreza
e Povo.

ao § 8.º Informamos § 1.º de nenhuma
sorte deve, nem pode ter obser-
vância a tal postura, por ser

contra o direito natural, e' tanto favorece as liberdades, e que a precatalla em que se funda a tal postura, não he ~~justificativa~~ sufficiente para evitar os danos, e aqui: e por ^{estes} ~~estas~~ razões já terei sido abolida em Cap. de Courcyes ^{pal}

ao § 9º

Informamos q' he sem fundamento a determinação de tal postura, e da sua observancia se segue grande prejuizo aos moradores vizinhos daquelles Arroyos, e por essa causa nunca se observara, nem se devia estabelecer

ao § 10

Informamos q' enviamos uniformemente sobre o que nesta materia e sua modo sacad responde a junta de

Arbuzo e Povo

ao § 11º

reformaes, que a sua
 postura, s' prohibe abso-
 lutamente, que hajaõ loges de
 fazenda pelos Arayaes, e
 terras desta Va. que ficam
 em sua força e vigor pelas
 regras fundamentaveis,
 e attendiveis, s' na dita
 postura se expende: em
 as guais emvistos unifor-
 mente; tanto na postura,
 como nas penas nella co-
 minadas; e não consenti-
 mos, nem approvamos como
 prejudicial ao ~~acordo~~
 aquem desta Republica, e
 seus moradores, as q' fo-
 ras de contrario voto na
 junta de Arbuzo e Povo,
 a que houvesse loges pelos
 Arayaes, ainda s' em a nu-
 dificação de ~~terra~~ serem es-:

estabelecidos, depois de pas-
 sados seis meses, que deves-
 serem e venderseem nesta
 Villa, por que este modo,
 he pua capa ou pitefugio,
 onde havia procedu oannes
 erroneas. Qual seria
 o mercado ~~por~~ ~~feito~~
~~se~~ preparado na occorren-
 cia de outros: Este unice
 acabaria de vender o res-
 to, pelo ir fomentando
 com receitas ocultas, ha
 longitudo daquelles ~~tempo~~
 Arayans a esta V.ª ven-
 deia pelo preço a seu
 arbitrio, principalmente
 a pessoas ignorantes co-
 mo escravos, q' se cala-
 rias e em sentinão me-
 avultado preço por ~~tem~~
 temor de seus seus Senho-
 res não ovirem a saber o

extravio do ouro do jorral,
 q' assim ~~se desvias~~ desvias
 p' sustentarem as suas
 inclinações pecaminosas.
 Eu fui com a tal modo:
 ficando de logear era dar
 occasião livre a latroci-
 nios occultos, de quem vende
 sem consciência e temor de
 D^s; irromiam^e p'ntado de q'
 elle he ~~he~~ livre todo o alto
 preço, fora do valor da cou-
 za, s' por ella pode alcançar.
 Finalmente nos consentimos,
 nem aprovamos logear pelo
 Arraças, alterando as cou-
 zas s' na boa ordem re-
 uidas praticando.

no § 12^o

Informamos s' sobre a
 tal portura de exclusão
 de porcos nesta Villa, pela
 necessidade que desta se tem he-
 via nos devia ter vigos a

Tal postura. Nesta matéria concordamos, e em termos uniformes ~~em~~ (sic) e como me respondeu a Junta da Nobreza e Povo

Sobre o Capº 5º

ao § 1º Informamos que em termos em tudo, o § sobre esta matéria respondeu a Junta da Nobreza, e Povo.

ao § 2º Informamos § uniformemente em termos, em o § sobre esta matéria respondeu a Junta da Nobreza, e Povo.

ao § 3º

ao § 4º

ao § 5º

ao § 6º

Informamos que as posturas ditas paragrafos devem ficar em plena e inteira observância: em o § em termos em a Junta

a Nobrega, e Povo

Deo juvante a V^a Ex^{ta}.
 por dilatada e unid^a haste
 seu feliz governo, como
 reis obdientes e subditos
 desejamos, e havemos
 mister. V^a Bella em
 Camera de 29 de Setembro
 1762

Il^lmo e Ex^{mo} Sr.
 D. Antonio Rolim de Moura

Manoel de
 Aragão
 Borges?
 1762

→ Ju^{li} (Collyer)
 Manoel Dias Pentead^o Eugênio
 Joseph de Mattos Coelho
 Ignacio Leyte Paiz
 Antonio ~~de~~ Espinheira e Silva

Acto de Junta e Camera,
 Nobrega e Povo a que Presi-
 de o Doutor Oliveira fe-
 ral (+)

Anno do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil sete-
 centos e sessenta e tres annos aos
 quinze dias do mes de Setembro
 do dito anno hesta Villa Bella
 da Santissima Trindade capi-
 tal do muito proveito e caza da
 Camera della que seveu de Pappo
 do Conselho ~~em~~ anno vezo o Doutor
 Manoel Joze Soares de Dymbago
 de sua Magestade Fidelissima Ori-
 vitor fual de Comarca, e a repre-
 sento dos officiaes da Camera pa-
 ra Presidi ao presente acto de junta
 no qual estando tambem presentes

(+) O presente documento deve au-
 tenticar-se no original, de pp. 4 a 29.

comissario municipal da mesma e offi-
 ciais della a saber, o Juiz Ordina-
 rario Juacino Leme da Silva, o Dou-
 tor Joao Freyre de Albuquerque em
 lugar do oriundo mais velho,
 Manoel Dias Penteado Eugenio,
 o oriundo do meyo ~~Juacino~~
~~Joze~~ Joze de ~~Matos~~ Matos Coelho,
 e o oriundo mais novo Juacino
~~Leite~~ Leite Pais e o Procurador
 da Camera Antonio de Espinheira
 e Silva e bem assim utraque
 Tambem presentes as pessoas do ho-
 breza, e povo abaixo assignados
 todos convocados por prezos me-
 ritamente e laudados pelo Cuz-
 res publicos da Villa, e ter-se-
 para se apontarem na preza
 dia nesta Camera todas as pessoas
~~do governo~~ da governanca da
 nobreza, e povo para na conformi-
 dade dos Ordens de Sua Magestade,
 e de Sua Excellencia responderem

o que lhes parecerse pinto e de regar
sobre os Estatutos Municipaes de
Porturas que se fizeram na Criacao
esta Villa, por Acordam e Junta de
Camara e Cons de Governanca a
Povo do dia house do mes de Dezembro
do anno de mil sete centos
Lincuenta e tres, para depois de
responderem as pueras do nobreze
e Povo, porrem elles Officiaes de
Camara de tambem a sua resposta
sobre as ditas Porturas, e informar
a Sua Excellencia na forma que foi
prevido ordenar em carta de
trinta de Junho do presente anno;
e logo na presenca de todos os
~~actos~~ actos da Camara, e Junta,
furo por suas escrivas de
mandado do Doutor Ouvidor fiscal
lira a subscrita abaixo de Sua
Excellencia e de sua Magestade
de vinte e dois de Agosto de mil
Sete centos e Lincuenta expedida

pelo Conselho Ultramarino a
~~conta da Camera~~ ~~por~~ conta
 da Camera que ao mesmo
 tempo deu os officios della
 em cada de vinte e um de
 Mayo de mil setecentos e trinta
 e cinco, e finalmente
 sendo tambem por elle lido
 os mesmos Estatutos, ou pro-
 tinas, tudo em alta e inte-
 ligivel voz pelo mesmo Revis-
 to foi ordenado a Nobreza e
 Povo, que pregante estivesse,
 que cada humo respondesse
 livremente sobre cada humo
 do ~~par~~ paragrafos dos ditos
 Estatutos, declarando se as
 posturas que nelle se achavam
 feitas eram ou nao conve-
 nientes ao bem commum
 desta Republica, ou se
 nao prejudiciaes em todo,
 ou em parte, e tudo mais

expressassem ou lher parecesse de regar e justiça, para a fim de Sua Magestade Fidelissima no modo de confirmar ou revogar as ditas porturas na mesma forma que tinham replicado ao mesmo Senhor e os officiaes da Camera, seus predecessores dellas actuais, e depois de todos os que presentes e d'ora adiante entenderem muito bem as posturas que se achavão feitas pelos ditos ~~Estados~~ Estatutos, responderão as pessoas da Nobreza, e Povo a cada hum dos capitulos, e Paragrafos pela forma seguinte

Sobre o Capº 1º

Responderão ao paragrafo primeiro no que a devocão ~~do~~ de erigir templos se não devia tirar a ninguém, e se

picasse ao arbitrio da Camara
se conceder, ou não conforme
o argumento que a terra fosse
ou não.

As seguintes paragrafos res=
ponderão que era convenientemente
a postura que nelle se achava
va feita e de mesma res=
ponderão ao Paragrafo terceiro.

As paragrafos quanto respon=
derão pelo que tocava as Porcições
e festividades, seria no caso
de se fazerem obrigada a Ca=
mera a assistir com o seu
Estadante a todas as determi=
nações pela ley do Reino e Pro=
visas de Sua Magestade, e
assim deitar teria tambem
obrigação de assistir a festa
de Santissima Trindade e a
de San Sebastian advogado
de peste no caso de se fazer=
rem estas nas Festividades,

que não ~~deveria~~ de devoras e o
 mesmo se praticaria a respeito
 de n. Sr.^a da Conceição Padroeira
 do Regue

Responderá ao Bispo
 quinto. Que attendendo à pobreza
 da Camera, e a não ter esta
 tudo para o seu desempenho,
 e por isso mesmo não poder
 pagar a ~~esta~~ conta do, tendo
 na mesma Camera toda a despe
 ra do Corpo de Deus, era conve
 niente que a despesa desta fenda,
 e Porcissas se fizesse pelo
 mesmo modo, e na mesma for
 ma que se obrava na villa
 do Bayabá, que era concorre
 rem para ella o moradores
 de logeas, vendas, officios,
 e Cortes. para o que se devia
 pedir entidões na Camera da
 quelle villa para por ella
 se regular a Camera desta a

a respeito da solene festividade do Corpo de Deus: e quanto as mais festividades de obrigações da Câmara, ~~Procuradoria~~ Provisões e ladainhas encorreu a mesma Câmara com o que ~~se~~ pudesse, e conformave a possibilidade de seus rendos.

No Paragrafo sexto respondendo que não poderia subscriti a postura do dito paragrafo em razão de ninguém dever ser obrigado a fazer festas de devoção contra sua vontade e ser prejudicial a pratica da dita postura em terra de pouca gente como esta, de pouca cabedais, sem possibilidade para ter o encargo perpetuo, e tem grande como o que pela postura se

que impor. ~~Porem~~ Porem
 convicções todos uniformemente,
 que no caso de fazer-se a
 festa de devoção que no ~~dit~~
 dito Paragrafo se declara se-
 rão obrigada a Camara a assis-
 tir com o Real Estabandante,
 como já responderas sobre a
 postura do Paragrafo quartz.

Do paragrafo petimo
 responderas, que estava muito
 bem acordada e muito bem
 feita a postura do dit Par-
 grafo.

Sobre o Cap: 2º

Do paragrafo primeiro
 responderas todas as pessoas
 de Nobreza, e povo, que pre-
 zentes estavam, e era convenien-
 te a postura acordada no dit
 Paragrafo, porem que os do
 Almotassá disse porem que
 se devia ~~de~~ declarar, ~~por~~ 9º

que no caso, e os dois Almotarses
 quizessem trocar umdo para o
 termo de villa, e ficando nes-
 ta o do termo o poderião fa-
 zer, para for este modo poderem
 acudir as dependencias das duas
 casas.

Respondidas ao Paragrafo
 segundo que nest devia substi-
 tui a postura pelo gravissi-
 mo prejuizo que podia re-
 sultar de declaracões que pela
 dita postura se manda fazer,
 e ~~que~~ e sobre esta materia
 tinha ~~feito~~ ficado capitula-
 do na audiencia de Correios
 sual, para e a postura se
 nest observasse.

Respondidas ao Paragra-
 fo terceiro, e ~~conjugata~~ e
 junta a postura e os ditos
 Paragrafos se tinha ~~de~~ feito,
 e que o officiais da Camara

nao se iam obrigado a pagar
de Correios mais do que
duas vezes no anno; por
que se devia declarar que
todas as vezes que a Camara
quisse pagar de Correios
caso o podia pagar.

No Paragrafo quando
se respondeo que pelo g' toca
a deixarem os Ordens man-
do ~~o~~ oitavo de Correios
caso capitulos nos livros
da mesma Camara, se
praticasse o g' se achava
determinado pelas Leys do
Reyno.

~~Se~~ Responderas ao
Paragrafo quinto e ~~caso~~
na m. o. convenientemente se
se obrigasse invariavelmente
a postura que no dto. Par-
agrafo se acha feita pela uti-
lidade publica que ~~se~~

o resultava da sua obser-
vancia

Responderam ao Paragra-
fo sexto que podia ficar a
postura que nelle se achava
feita, quando sua Magesta-
de fosse revido de a confirmar

Ao Paragrafo sétimo
responderam que era conveniente
a postura que se achava fei-
ta pelo dito Paragrafo, por em
que se devia declarar que não
fossem obrigados a vestir de
capa e volta, nem os ac-
tuais officiaes de Camera,
Almotasses, por em que os
mais quisessem vestir o
mesmo traje voluntaria-
mente o poderiam fazer, e
ficaria o acto mais lustro-
so, e que os vestidos poderiam
ser de qualquer pano preto,
pêlo ou veludo, ~~com o~~ com

~~Também~~ constante que não fosse de baeta, ou crepe rapado; Como também havia de capa e volta o juiz do anno passado, que levasse o Estandarte.

Responderam finalmente ao Paragrafo oitavo que era justa a portaria e nelle se achava feita a respeito dos Cayas.

Sobre o Capº 3º

Responderam ao Paragrafo primeiro, que na reunião conveniente e a Camera tive (sic) ^{rendas} ~~total~~ para prode acudir as ordinarias despesas que se ~~propo~~ faziam indispensaveis, e que tom as ~~total~~ rendas e subsidio, que se apontava no dito Paragrafo, ainda bem não chegava para as ditas

despejar, quanto mais para
o desempenho da mesma Ca-
mera. Porém já a ~~Ata do~~
~~subscrito~~ renda do subscrito
das cabeças de porco, devrá
diminuirse passando-se o
importe da diminuição para
as vendas e Tabulleyros, como
se dirá nos Paragrafos seguin-
tes e em razão de que pagan-
do-se por cada cabeça de
porco que se matasse três
oitavas e meya, que como
o porcos hoje valiam muito
menos do q' quando se fez
a postura, vinha quem os
matava a ter tão pouco lu-
cro na venda da carne, que
se não resolvesse a continuar
nesta boa ~~obra~~ obra
pela razão que tinha dito
razão de oitava e meya
que tinha obrigação de

pagar a Camera.

Responderam sobre o Paragrafo segundo q' era conveniente pelas razões declaradas no Paragrafo primeiro, que se reformasse e, esta postura declarando q' quem cortasse para vender a carne de porcos por cada uma cabeça pagaria somente uma oitava, fosse macho ou femina. E attendendo a que esta renda costumava ordinariamente ~~ser~~ andar arrebatada ~~por~~ hums annos por outros euz duzentas oitavas, e que por cauza desta diminuição de meya oitava ~~em~~ em cada uma cabeça de porco poderia a renda ao todo ter diminuído mais de cincoenta oitavas, pella a dita diminuição suprirose.

pelas vendas de oillo e Arayaes,
 e pelos Tabolleiros das negras. A se-
 ber que cada hua venda pagasse pe-
 ra a Camera duas oitavas, e que
 cada puebla que andasse pelos reinos
 da V.^a e Arayaes com taboleiro
 vendendo com seus bens pouco pre-
 juizo do serviço de Deos e bem
 publico pagasse para a Camera
 meya oitava e isto nunca
 omeo, por em q' no mudando que
 Sua Mage^d não fosse servido re-
 volver sobre este particular,
 ficasse a postura como estava.

Responderam ao Paragrafo
 terceiro, que a postura do dito
 Paragrafo, nunca se observaria,
 nem podia observar, por serem
 prejudiciais ao povo os estangues
 de aquilante de Teva dechando
 na dita postura. Que o que se
 observava e isto respectiva o
 Acordam feito em junta da Ca:

mana, Loboza e Povo, ao prim^o
 de Janeiro de mil sete centos
 quarenta e cinco pelo qual se
 acordou q' cada um dos
 de aqua deente de casa pagas-
 se um cada um anno para a
 Camera de subsidio de vinte oit^o
 lavas, e que sendo requerido pe-
 ssem, a que chamam marossa:
 dos pagasse a oitava por pres-
 unia, ~~com~~ constando que a
 fizesse, e isto ate' o numero
 de vinte praqueiras que impor-
 tavam vinte oitavas, porque
 havendo do dito numero, não
 pagaria mais, ainda que mais
 fizessem, e que isto era o que
 requeriam se observasse, como
 ate' aqui se tinha observado,
 por se convencerem a Camera,
 e não prejudicial ao Povo.

Ao Parayapo quanto respon-
 deu, que estava conforme a

negad, e jista a portura
no mesmo declarada, e
~~po~~ e' devia ter a sua obser-
vancia.

Respondendo ao paragrafo
quinto que a portura do d.º lare-
raço se devia reformar declaran-
do-se pagante cada uma Causa
de negocio, que aportasse vinte
portos por cada porto peque-
na para a Camara, uma oi-
tava, de mesma forma que
se ~~estava~~ costumava na
villa do Cuzabé, e present-
por José José de Noronha, Au-
toris de Souza de Azevedo, e
José José Palmeiro referendos
que ficasse a portura como
estava, de pagar hias oitavas
a Causa que fosse de mayor
lutaçãõ de vinte cargas, e
a que de menos lutaçãõ fosse
meza oitava.

Responderes ao Paragrafo
 sexto e convalidas na postura
 do dito Paragrafo, que respei-
 ta o custo das ~~as~~ afiricaes,

As Paragrafo petiamos
 responderes e estava muito
 bem determinada a postura
 do dito Paragrafo, que consis-
 te na declaracao da renda
~~do~~ do rendimento do ver, e
 de mesma sorte devia obser-
 var-se a postura do Paragra-
 fo oitavo

Responderes ao Paragrafo
 nono, que a postura do dito
 Paragrafo nunca se observari-
 ra nem convalida por ser
 prejudicial aos que quizessem
 fazer viagem.

As Paragrafo deessimo
 responderes e se nada pode ob-
 servar a postura do dito Pa-
 ragrafo, em quanto por ella se

se determina que se pague a Ca-
za dos Arayaes de foro para
a camara meya pedaca de
ouro annualmente por cada
uma braça de terra, por
ser prejudicial ao povo e mo-
radores do Arayaes (sic), e
s' só nos primeiros annos se
obreviára, e s' depois conheceu-
rão o prejuizo grave q' resul-
tava da imposição destes
foros se não cobrassem mais

Respondendo ao Paragra-
fo undecimo, que a portu-
ra do dito Paragrafo, em quan-
to por ella se determina a
proventia da Casa de assyso
publico, no caso dele haver
devia ser livre para o arre-
matante da obrigação, de
sorte que arrematando a
obrigação entaria para a Casa
de guerra por se por este mo-

do havia havia o povo ~~em casa~~
a carne al pie conza mais
barata.

Respondendo ao Paragrafo
po dizer que convinha o dei
terminado na postura com
a declaração feita no Pa-
ragrafo desinuo da caza d
amougue, havendo per
liore.

Respondendo ao Paragra-
fo treze, s' ja' boje s' por mei-
ce de deos hã havendo abun-
dancia de rezes, nã convinha ao
Povo que se fizesse arremataçã
da obrigaçã da carne de vaca
por mais tempo de hum anno,
e que nã mesmo se proviera
em capitulos da Audiencia geral
de correçã ~~po~~ proxima par-
tada.

Do Paragrafo quatorze Res-
pondendo, s' pella mesma razã

do Paragrafo assim a emendado
 mas devia substituir a pos-
 tura de este Paragrafo, patorze,
 e nunca se observara, nem
 hoje se podia ja observar sem
 prejuizo do fôrno das rezes
 feminas, que nas tendas pastos
 suficientes lhes heera lícito
 aproveitarse della como elle
~~parece~~ parecesse.

Responderas ao Paragra-
 fo decimo quinto, me aindã
 que o contracto de arrendor
 de presente nada rendia para
 a Camara, em tudo ficasse
 a postura como estava

Responderas ao Paragrafo
 decimo sexto, que não em-
 volve a postura do dito Pa-
 ragrafo, e quanto por elle
 se determinou e' um cada-
~~mo~~ hum do dia Branca, mas
 houverse mais do q' uma venda

por contratos de arrendamentos,
 com premio para a Camara,
 por ser prejudicial ao povo,
 e a Fazenda Real, e s'era
 conveniente que nesta materia
 houvesse toda a franqueza,
 e liberdade para o povo
 poder comprar o viveres por
 preços mais baratos.

He o Cap^o 4^o

Do Paragrafo primeiro
 respondeas, que convinha, uni-
 to a postura que no ditto
 Paragrafo se achava feita por
 ser util ao povo, e do bem
 commun. E da mesma parte
 a postura do Paragrafo segundo.
 Com. Tambem era mais con-
 veniente, que se observasse
 a postura do Paragrafo terceiro,
 q^o prohibe a assistencia, e

vegitas das negras forra, ou
 Cativas, *Mullatas* ou *Tudias*,
 que se acharem nas lavras
 sem embargo occupadas no
 exercicio de minerar.

Respondendo ao Parágrafo
 quinto que nesto podia subsis-
 tir a pena de condemnacao
 das seis oitavas pelo que tocava a *esavos*.
 por ser prejudicial a *sees*,
Senhores, e que por esta cauza
 se devia declarar a postura, e
 todo o preto, *Mullato* ou *Tudio*
 que fosse livre, sendo achado
 de dia com o instrumento de
 pais declarados no Parágrafo,
 fosse preso, e da cadeia por
 fazer seis oitavas de condem-
 nacao para a *Camera* e que
 se fosse cativo incorresse no-
 mente a dita pena de pri-
 zao, e ~~abandella~~ *abandella* *alun*
della *sincoenta* *assito*, no
Reforinho em cuja pena de

acções ficava comutada a dita
 enclausuração das vitavas
 supostas aos livros, e forros,
 e que sendo achados de noite
 sendo encavos incorreções a
 lei em tres dias de cada
 a pena de cento e cinquenta
 assotes no Bellourinho, que
 se lhes darão interpoledu-
 mente nos tres dias, a nu-
 conta cada dia. E sendo li-
 vros, ou forros o que de noite
 se acharem com o dito instru-
 mento terão a pena de em
 dobro, assim a de prisão co-
 mo a de enclausuração das
 vitavas para a Camera.

Responderam ao Paragrafo
 quinto, que era conveniente que
 se obrigasse observasse a postu-
 ra do dito Paragrafo declarand-
 se que incorresse na pena de
 prisão, e de enclausuração de

reis oitava, para a Camera
pela primeira vez, e pelas mais
cumprir em dobro, toda a pes-
soa livre, ou forra, que
consentir em sua casa pre-
to alheios a fazer o folguedo
dos batiques, fora das horas
declaradas na postura, que
se devia praticar assim na
villa como em cada hum dos
Arayaes.

No Paragrafo sexto res-
ponderam, que ficasse em sua
observação a postura do dito
Paragrafo.

No Paragrafo petitorio
responderam que tambem era
conveniente q' se observasse
a postura que no mesmo
Paragrafo se accordou, com de-
claração porém que em lu-
gar da pena dos azotes, que
pela postura se impoem ao

porros, e Indios, incovenientes
a de seis oitavas de eudem
mensas para a camera com
tres dias de priza.

Responderes ao Paragra-
fo oitavo que ~~se~~ se não
devia observar a ~~pos~~ pos-
tura nelle declarada por ter
contra a liberdade, por todo
o Directo favorido, e não
haver prohibições semilha-
te em terra alguma por
cuja rega se declarades
na dita postura se atten-
ton por provimento no Ca-
pitulo da audiência geral
de Correyca passada, se não
observasse a dita postura.

Responderes ao Paragra-
fo nono, que não podião
convir si se observasse a pos-
tura no prejuizo que delle
resulta ao Sumbor das

Cajas, e as mais moradoras que
 lá quizerem estabelecerse, e
 que por esta razão nunca se
 observára a dita postura.

Responderas ao Paragra-
 fo deffinitivo, q' não podia
 substitui a postura, nelle
 accordada, nem pelo que toca
 ás hegras forras, hulladas,
 tidias, ou outras quaisquer
 mulheres mundanas livres,
 por se esta casta de gente
 muito prejudicial nas povoa-
 ções, quanto mais nos novos
 descobrimentos, o que não
 suscidia a respeito dos livres
 livres de qualquer qualidade
 que fossem, porq' estes ainda
 nem serem miameyros podem
 ter no descobrimento de pey-
 denças a que irã accidir em
 contrahar com os mesmos mi-
 meyros, e semia grande empuzão

se qualquer que tivesse depen-
 dencia nos desembriamentos
 lhe fosse preciso pedir li-
 cença á Camara pela qual
 sazes ficava sendo a portu-
 ra prejudicial, e se digna
 de se observar a respeito
 das multuras mundanas.

Responderas ao Paragra-
 fo deosimo primeiro, que
 a postura que se achava
 feita no dito Paragrafo
 não devia subsistir assim
 pelo que tocava á prohibi-
 ção das lojas de fazenda
 seca nos Arraças, como
 pelo que tocava a se pro-
 hibirem mais vendas de vici-
 nes do que as duas declaradas
 no Paragrafo deosimo sexto
 do Capitulo terceiro, por sua
 dita prohibição prejudicial
 ao Povo, e que só devia ~~subsistir~~
 sub=

niti a postura em quanto
 prohibe as lojas volantes,
 a que vulgarmente se chama
 a ma Mascataria. Porém
 em sempre seias obriados
 o muncadores, e honras de
 negocio, que trocasseu fazer
 da sua de fora, fariam
 com ella logo de caminhar
 ou de viagem entrada na
 villa, e nella estaria com
 as lojas assistentes pois nel
 zes; ^(sic) nino no dito se pode
 sem estabelecer nos Prayaes
 e concordando nesta resposta
 todos os da Pobreza e Povo,
 que presentes estavão, do da
 Pobreza porã de contrario
 parecer Dionizis Feliz de Car-
 valho, Theodorico Gomes Leitã,
 Antonio Pacheco de Moraes,
 e Luiz Lopez de Massed, os
 quais disserão, e juntamente

Antonio Manuel Infante, que atten-
 dendo a novidade da terra se
 obrigasse provisoriamente a
 portura do dito Parapapo houve
 na forma em que fora feita
 e da parte do povo foi deste
 parecer Joze Carvalho da Cruz.

Finalmente responderam
 ao Parapapo Joze, que atten-
 dendo a necessidade que nesta
 villa se experimenta pela fal-
 ta de carne de porcos, e em
 razão de produzir muito pouco
 semelhante criação nas terras
 deste distrito, se não podia
 por hora praticar a dita por-
 tura deste Parapapo pelas
 muitas penas perene muito
 rigorosas e q' attendendo tam-
 bem a que esta criação nas
 povoações causa prejuizo aos
 edificios, ruas e saúde dos
 moradores, conferindo hum

prejuizo em outro prejuizo
 seria conveniente se declara-
 rasse, que pensa ~~de~~ nenhuma
 de qualquer qualidade que
 fosse trouxesse pelas ruas
 de noite gueros algum de
 porcos; como tambem de
 ria nos em que houvesse por-
 cigos, ou palurise para o sa-
 padro Viatico aos imperios,
 porq' nas ditas occasões os
 teriam muito bem reco-
 lliidos, ~~e~~ ~~chiqueros~~ e
 enchiqueirados, pena de se
 abandonse pelas ruas, paga-
 riam os donos pela primeira
 vez a quatro vintéis de Ouro,
 por cada cabeça de leitão,
 a meya pataca por cada
 hum capado, a meya oi-
 tava por cada hum capado, ou
 porca, e pela segunda vez em
 dobro, e pelas mais sempre

em dobro, e que os dois lles
pareçam chiqueiros.

Sobre o Capº 5º

Respondeo ao Paragrafo
primeiro que a postura do dito
Paragrafo se não devia obser-
var, em quanto por ella
se obrigavam os moradores
a conviver com os seus ne-
gos para os consertos das
ruas publicas da obriga-
ção das Camaras, que os devem
payer á conta das ~~rendas~~
rendas das mesmas Camar-
as, porém q' como esta
estava muito empenhada
sem rendas suficientes, e
a cidade publica daqui para
o Cuyabá fazia passagem
por dois Arraques deute des-
tricto, e vinha por este

modo a involver em sy ca-
 minho particular, sem a
 conveniente, que a Camera
 a' custa das suas rendas
 fizesse o concert de estrada
 publica daqui ate' ao Sara-
 re e as duas estradas q' da
~~parte do~~ parte continuam re-
 quindo a mesma qual de
 Cayaba, hia p^a o Inverno,
 e outra para o tempo da seca
 ambas ate' ao Arraquel de
 Santa Anna, sem as conser-
 vedas pelos muros das testadas
 das terras circunvejinhadas,
 na parte donde as bouvenes,
 e na parte onde as terras
 possuem baldias e sem domi-
 nio particular, p^a o
 consento os meijos forros, u-
 ras forras, ~~nullas~~ nullas
 to, e nullatas, com decla-
 racão q' a estrada de si me

na parte aonde não tiver pechão
nos confinantes, parião o
consento os sobreditos foyros
moradores nos corregio das
Rotas, e o consento de estia
da de baixo, q' he a de ve-
rão, reia consuetada pelos
sobreditos foyros moradores de
Arayal do Pillar, e q' a parti
da mesma estrada, que vay
continuando do Pillar até
Santa Anna, podia muito
bem se consuetada pelos
sobreditos foyros Repres, Inda-
tos, e Muladas, moradores
de Santa Anna, e que pelo
que tocava a se obrigados o
Procurador da Camera a pro-
por, e reporer em acto da
mesma o consento das estradas
publicas foyras, no tempo que
na mesma postura se de-
clara, ficasse a mesma em

uma observancia, e o dito
 conserto da estrada publica
 se ~~entendia~~ entendia que
 devia ser feito em cada um
 anno; como tambem seria
 a Camara obrigada pelas
 suas rendas a proporcionar
 o posse do Curral, que esta
 na estrada publica, e a
 mandalo limpar na mes-
 ma occasião do conserto
 da estrada; como tambem
 mandar conservar os rami-
 chos publicos da passagem,
 e Curral, e a Camara man-
 dar fazer na mesma esta-
 da.

Ao Paragrafo segundo
 respondeo ~~que~~ e s'
 na conveniente se observasse
 a postura que nelle se acha
 feita, e que attendendo a
 não haver renhorio que con-

frontem com o caminho q' sae
 da chapada para Santa Anna
 sendo obrigados todos os mora-
 dores do dito Arroyal a con-
 seguir o dito caminho, sem
 que ficassem isentos de
 obrigação os povos, ou liozes,
 Mejos ou Mezas, Mollatos
 ou Mollabos, por se cada
 gente a primeira que se
 deve honrar com ~~estes~~ estes
 encargos, pela pouca utili-
~~dade~~ dade que da a Repu-
 blica os que não moram
 no Arroyal.

Responderão ao Parage:
 do terceiro, que era convenien-
 te a postura que nelle se
 acha feita. E da mesma
 sorte a postura do Parage:
 do quarto. Cuzo tambem a
 do Parage quinto. E pi-
 nalmente responderão em de

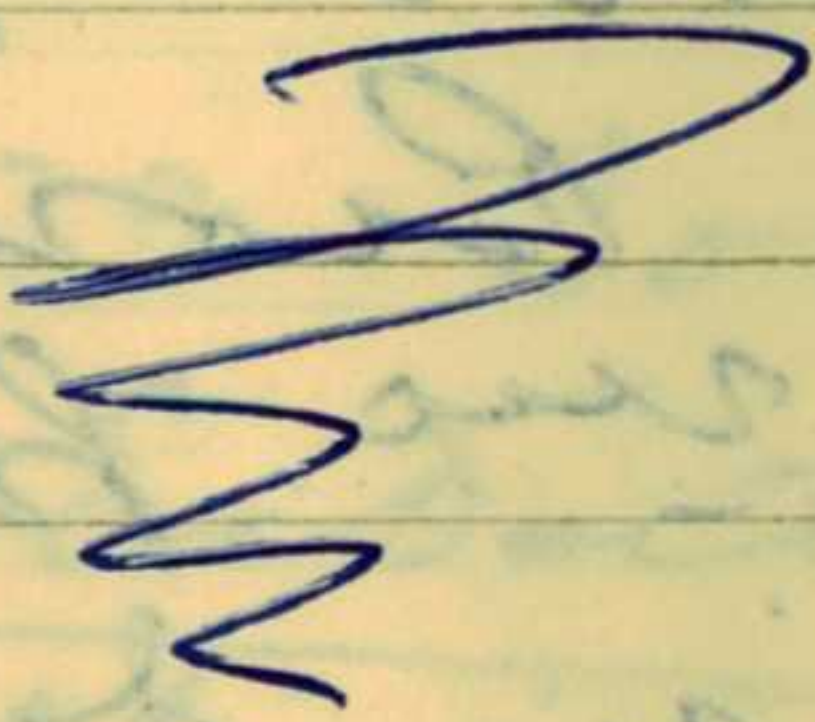
~~mesma~~ mesma parte em
 conveniente a do Parapapó
 nexto deste capitulo quinto
 e ultimos de todas as posturas,
 E sendo lida toda esta
 resposta na mesma forma
 que se acha dada pelo Parapapó,
 e cada hum dos Capitulos
 dos sobre ditos estatutos,
 conferidos estes com a
 sobre dita resposta dissemos
 os da Nobreza e Povo, que
 não têmham mais que respon-
 der do que têmham dito sobre
 os Estatutos Municipays em
 que se mandavão ouvir, a
 vinda do que o Doutor Bevi-
 dor fernal, Presidente desta
 junta, na presença dos offi-
 ciais da Camera, e mais de
 pessoas da Nobreza, e Povo,
 que presentes estavão, houve por
 dada a sobre dita resposta, e

por encerrado o presente act
 de Junta, e mandouse
 q' extraido d' aqui o trellado
 do selo official da Camara
 se dessem a sua resposta
 por escripto (sic) a sua
 Excellencia sobre os ditos
 estatutos, ou posturas,
 informando - o do que lhe
~~parecia~~ parecesse just
 e rezao sobre esta mate-
 ria, na conformidade e
 observancia da sobre dita
 carta de sua Excellencia
 de trinta de Junho do
 presente anno, e da Ordem
 de Sua Magestade Fidelissima
 de vinte dias de Agosto de
 mil setecentos e noventa,
 e de tudo mandou elle
 Doutor Ovando fical fazer
 este act por assignar com
 o official da Camara, com

as Pessoas da Trobrega, e tam-
 bem as do Povo que asi que-
 ram em ultimo lugar.
 e em Alexandre Barboza
 Falleiro escrivas da Ca-
 mera o escriv, e Tambem
 a ariquey // Manoel Jozé
 Soares // Ignacio Leune da
 Silva // Joam Freyre de Al-
 buquerque // Jozé de Mattos
 Coelho // Ignacio Leite Pais //
 Antonio de Espirubá Sil-
 va // Antonio Pacheco de Souza
 // Sebastião Pinheiro
 Rapozo // Francisco Xavier
 de Abreu // Theodorio Sousa
 Leite // Jozé ~~Ferr^a de Araujo~~
 de Souza de Araujo // Feliberto
 Leite Pr. // Jozé Ferr^a de Araujo
 // Antonio de ~~Souza Araujo~~
 Jodis Moreira // Antonio Xa-
 vier Ribeyro // Antonio de Souza
 de Aguedo // Antonio Manoel

Trupante // Ignacio Pi^a Lima de
 Trigueros // Antonio Pinto de
 Souza // Joze de Silva //
 Feliz Niz, Claro // Antonio
 Mendes // Joas Joze de Noro-
 nha // Joas Joze Palmeiro //
 Ignacio de Silva de Vasconcelos
 // Manuel de Aguedo Reis //
 Salvador de Silva Lx^a // Man-
 uel de Moura Collares //
 Luiz Lopes de Massedo.
 Manoel Invalves Bran-
 canga // Manoel de Costa
 Vianna // Bartholomeu Pais
 // Manoel Belle // Felipe
 Barbosa Santiago // Domi-
 ngos Alz' Cobra // Joas Antu-
 nes de Costa // Silvestre de
 Crasto // Mathews Correa //
 Joze de Fodros Moreira //
 Francisco Mendes de Amou-
 rim // Joaquim de Souza
 Ribeiro // Antonio Carneiro

Peixoto // Francisco Pinheiro
 da ~~Costa~~ Costa // Manoel
 Machado de Barros // Costo:
 do de Sylva // Manoel
 Raimundo Alz // Jose Parreira
 Bayam // Antonio flz de
 Oliveyra // Domingos Francis
 co // Manoel Luis // Jose
 Cavalho da Cruz // Bento
 Soney de Liao // Alberto
 Roiz Neves // Antonio Cardo:
 zo // Joaquim de Moreyra
 Chauxeu // Joao Correa de
 Sodoiz // Antonio Dias de
 Cavalho // Theodorico Ferreyra
 Rabello // Jose Roiz Lima //
 Jose Manso ~~Baço~~ Pedrogo //
 Joao Luiz de Silva



Para delib^a do Real Serv^o
 para o Escriv^o da Ouvidor^{ia} ao
 pe^o deute por certidões com toda
 a distincção, e clareza, o thes^o
 do Cap^o quinto, sexto, seti^o
 mo, decimo seg^o decimo
 ter^o, decimo quarto, decimo
 quinto, e decimo sexto
 e se deixadas a Camar^a
 deida va na Audiencia
 frenal de Corr^o, e se
 fez no prez^o annuo. Villa
 Bella 11 de Aho de 1762

Soares

Domingos Joze de Sil-
 va, Escrivam da Ouvidoria
~~frenal~~ f^o e Correias deida
 Comarca por Provisão do
 Illmo. e Exmo Sr. Dom
 Antonio Rollem de Moura,
 f^o, e Cap^o frenal deida

Capp^a //
 Certificados que noventa
 o livro das Correções
 e Audiências feitas por
 Sua Real Caxa Real,
 em virtude do cumprimento
 e observancia do despacho
 supra do Doutor Manuel
 José Soares Brindes fiscal
 e corregedor desta Comarca,
 nelle achou o Cap^o de que o
 mesmo despacho faz menção
 que se deixava na Audiên-
 cia fiscal da Correção deste
 presente anno de mil se-
 tcentos e sessenta e duas,
 cujo teor, e forma he
 da maneira seguinte

Cap^o 5^o sobre o § 6^o do
 Cap^o 1^o do Estatuto [Repre-
 senta os Officiaes da Camar-
 ra e mais Nobreza e Povo

que devia revogar-se o paragrafo
 do sexto do Capitulo primeiro
 do do Estatuto em quan-
 to por elle se determina
 que fizessem a festa da Sanc-
 tissima Trindade Padroeira de
 Freya Matriz della Villa
 dos humens bons, e de mais
~~partes~~ partes dos da terra
 que seia nomeado para
~~fazer~~ fazer a ditta festa
 a sua custa por elleis
 em esta camara feria
 em cada hum anno; por
 quanto ainda que a ditta
 Festividade seja muito do
 agrado de Deus e por ella se
 assignallae esta terra no
 bello do Religiao que per vore-
 zamente tem a este respeito:
 em tudo supposta a pobre-
 za da terra e impossibilidade
 de se acharem em cada hum

humo aucto tuz posterior para
 foyrnu a dita pnta, n pagia
 o dito estatuto nobservavel
 e pe por tal n devia decla-
 rar pelo prejuizo grave pe
 delle multava. E provendo
 elle dito Doutor Ouvidor fual
 e Corregedor sobre esta particu-
 lar mandou n observasse o
 estito n quanto sua mag.
 nas mandar o contrario, vo-
 reme que sempre o Officiaes
 da Camara seião obrigados
 a aserir a dita pnta em
 Corpo de Camara, no caso
 de a aver, assim como s'istea
 a todas as mais na forma
 de seus Estatutos e de baixo
 das pennas delle.

Cap^o 6^o Sobre o § 5^o
 Cap^o 1^o do Estatutos
 Foi mais requerido pelo

Junj Ordinario e mais Offi-
 ciales da Camara por as festi-
 vidades que no paragrafo
 quinto do no Capitulo primei-
 ro do Estatuto se della-
 rava deverem ser fei-
 tas a custa do beys do
 Concelho como heus do Corpo
 de Deas, a da Vigia daqda,
 a do Arujo da pancha e as
 potencias que feitas pelo
 dito beys do Concelho
~~para~~ pela Camara esta
 empenhada e recebe
 as suas rendas tas te-
 rras que nem ainda
 elles officiaes da Camara
 tinham levado proprias na
 forma da praca que seu
 Mage^e para seu d^o pagelles
 e que podia a dita impossi-
 bilidade suprires prati-
 cando - se a respeito dos

ditas Festeiridades o mesmo que
 se observa na villa do Cayabé
 que heem pagarem-se as despesas
 das logeas, vendas e officios, e
 que atendendo digo, e que pelo que
 tocava a festa de San Sebastian
 trahi ficasse como estava, re-
 quido o Estatuto.

E provendo elle Doutor Ov-
 vidr fual e Corregedor depois de
 ouvir a elles Officiaes da Cama-
 ra e aos mais de governança
 que estavam presentes mandou
 que sobre esta mat.^a de festeirid.^{es}
 observasse o estillo e posse em
 que estavam, com declaraçãõ
 por em que ~~venda~~ venda materia
 e haverião elles Officiaes da
 Camara sem faltarem ao Cul-
 to Divino como os bons Paes de Fa-
 milias que costumão pagar as
 despesas das suas Casas conforme
 as rendas que tem, e com muito

mayor Zello elles Officiaes de Camara
 se por serem somente administrat^o
 dor das rendas della: E que pelo
 que toca a sera que na Provisão,
 que no corpo de Deos dáva, praticas,
 sem com o Clero, aquella i qual
 dáde que mais ajustada fosse a:
 fim de evitar o Escandalo, assim
 como se praticaria sobre a espor-
 tola do Reverendo Vigario sobre
 acompanharem a Provisão de
 corpo de Deos o estillo que ouve-
 re e fosse ajustado com as Cons-
 tituições do Bispado, de sorte que
 não se lhes devendo dar esportolla
 alguma pelo dito acompanhame-
 nto Tambem não há rezaes de
 se lhes emperar sem se lhes dever.

Cap^o 7^o Sobre o § 1^o do
Cap^o 2^o do Estatuto

Repreentat^o os Officiaes de
 Camara e mais Pessoas da

governança e nobreza que pre-
 zentes estavam que por quanto
 no dito Paragrafo primeiro se
 achava acordado que hum dos
 dnos Almotacces que pelo tempo
 possem seia logo feito para esse
 fim no trº o mais honesto, e que
 continuandosse este costume
 até o presente não ~~seia~~ pagia,
 nem podia pagar o dito Almotacç
 as deliquencias do seu officio, por
 falta de Escrivas que não havia
 reparadamente pº o tempo, nem
 podia supri esta falta o Sr. Villa que
 era convenientemente darre nesta matéria
 toda a providencia precisa em be-
 neficio Comum dos moradores
 do Arroyal: O que visto por
 elle Doutor Ovador fiscal e
 Compedor, provendo com Acordos
 de todos o Sr. governança, que prezen-
 tes estavam se resolvesse que os Escri-
 vães do Subamento de cada hum

dos Arayzes, servião junta-
 mente cada hum no seu Arayal
 de Escrivão do Almotacé do termo
 para o que se fazião ~~na~~ na Ca-
 mara os termos de nomeação, e
 juramento para por ~~este~~ este ~~modo~~
 modo suprir a sobrevida falta
 por outro irremediavel, suppo-
 sta a penuria que há de pessoas
 capazes para servir o dito offi-
 cio, e o pouco rendimento delle.
 E que outro sim que o Al-
 motacé do termo que pelo tempo
 posse seia obrigado a fazer cor-
 brar as condemnacões do seu
 tempo, e entregalas a o ^{Procurador} ~~Procurador~~
 do da Camara com a Commu-
 nacão de se cobrarem dos seus
 proprios bens.

Cap: 9º Ao § 2 dos
Estatutos.

Proveo elle Doutor Juiz:
 em final e correedor a
 cumprimento do officio
 da camara com o das mais
 das Pessoas de governanca que
 presentes estavão que se não
 observasse o dito paragrafo se-
 gundo do capitulo segundo do
 Estatuto, em quanto nelle
 se determinava que nas Conden-
 ções que se fizessem em
 camara se declarassem os
 votos que havia em absolver;
 por sua sua declaração contra
 Direito conforme a Ord. do L.
 1.º tt.º 1.º § 9.º 1.º e a assignar
 nos ~~os~~ postula, e que nes-
 ta forma se observasse a
 pratica de se não fazerem as
 ditas declarações nas sentenças
 de Condençãõs ou absolviçãõs pelo
 prejuizo que pode requir-se ao me-
 lhor serviço de S. Magestade, por em

que nenhum dos Officiaes da Camara Municipal ainda se venha
 voto por um voto o assignar
 o termo de Condençãõ ou
 absolviçãõ p'na de se lhe dar
 sua culpa na primeira Correição
 cam embandando contrario.

Cap.º 12 - sobre o § 3.º
do Cap.º 3.º do Estatuto

~~Requerimentos~~ Requerimentos dos
 Officiaes da Camara e mais
 Republicanos e pessoas de
 foveança que supporto Acor:
 dõs que se tomou no paragrafo
 Tercio do Cap.º 3.º do Estatuto
 não teve e em tempo algum
 subscritencia pelo outro Acor:
 dõs que se fez sobre a mat.º
 do primeiro de Janeiro de mil
 setecentos e cincoenta e cinco

e por este se estabeleceu o sub-
 sidio das lanchas nos Empe-
 nhos dos Sultões delle pagando
 cada hum vinte oitavas por
 todas as que fizesse do numero
 de vinte para cima, e o que me-
 nos franquias fizesse do numero
 pagaria por franquias hum
 oitava, e isto a respeito dos
 Escaroadores, porque os Empe-
 nhos em todo o caso pagão vinte
 oitavas mais que nas facas
 mais do que hum franquias,
 com tudo que depois deste sub-
 sidio, que estava em sua observa-
 ção, e a devia ter por ser a ~~total~~
~~mais~~ mais firme e ~~maior~~
 maior que tem a Camara depois
 disso e muito depois da sua
 instituição, se obrigaria por
 uma Camara as vender a
 pagar para a Camara em cada
 hum anno quatro oitavas, cuja

impozicaes tivera principio a
 cinco ~~anos~~ annos pouco mais ou
 menos, por em que disse se nos
 fizera termo, Acordam ou por
 terra, em que se ouvisse o do
 Governança, Nobreza, e Povo mas
 sem de palavra se impuzera
 o do novo subsidio das ditas
 quintas oitavas que hera preju-
 dicial ao Povo, por que como
 se impoz em todas as vendas
 todo o Povo o sentia, e nos
 poucos o Senhores do Engenho
 que sendo obrigado ao primeiro
 subsidio das oite oitavas nos
 podião juntamente com o se-
 gundo, poro nos observada a
 forma da Ordenação. E pro-
 vendo elle Doutor Ouvidor fe-
 ral e Corregedor com a propos-
 ta dos Officiaes da Camara,
 Nobreza, e Povo que presentes
~~estava~~ estavam, se resolveo

que ficassem aliviadas as
 vendas de pagar o dito do
 novo subsídio das quatro
 oitavas que lhe foram im-
 postas pela Camara, sem
 mais se pagar accordão, e
 que este provime^{to} se obser-
 vava provisionalmente
 emquanto não contasse
 legitimamente estar feito
 sobre esta materia Acor-
 dão, ~~e por este provime^{to}~~
~~se observaria pro Postura,~~
 ou Estatuto feito polle-
 nente, e que o subsídio das
 vinte oitavas de cada hum
 enguelo se havia cobrado
 na corporação do sobre-
 dito Accordão de primeiro de
 Janeiro de mil setecentos
 e cincoenta e cinco, na
 mesma forma que nelle
 se instituiu, e que pó po-

deviam ficar aliviados os ditos
 empujos de pagar o subci-
 dio, no caso que os Senhores
 delles ~~se~~ mostrarem legitimo-
 nament não fazereem cachaca
 alguma ainda de humma Frez:
 pueira no anno de que pertenc
 devesse a escuzza por impossibi-
 lidade que resultar dos casos
 fortuitos daquelles que reduzi-
 rem os empujos a totalmente
 não moverem.

Cap.º 13º. Sobre o
§ 10º Cap. 3º dos Estatutos

Requererão os Officiaes
 da Camara e mais Pessoas da
 Govern.^a, Nobreza, e Povo, que
 supporto que no § 10º do so-
 bradito Cap.^o 3º dos Estatutos
 municipaes se impuzessem as
 cazas do Arayaz o povo

anexo de minha pataca por
braca de tentada com a de-
claração de que duraria
em quanto durasse a caça,
e vivenda, cujo foro havia
de ser para esta Camara, e
supposto outro fim que não
tivesse tido effecto a dita
impuzição em tempo algum,
em tudo que como era pre-
judicial aos huiveiros e
contra as Reaes intencões
de S. Mage^d, que em tudo e
por tudo he devido favorecer
aos ditos huiveiros, e as
mais pessoas habitantes
nesta Villa e seus distric-
tos, se devia declarar a
dita impuzição por nulla
em revogaçãõ do mesmo
paragrafo decimus. E pro-
vendo elle Doutor Ouvidor Ge-
ral, e Corregedor mandou

que se observasse a posse
 que ~~havia~~ havia muita
 materia, e que para a
 revogação do dito §º neco
 coure a Sua Magestade.

Cap. 14^o sobre o Cap
alias o §º 11 do Capº 3^o
no Estatuto

Proveo elle Doutor ou
 vidor fual e corregedor
 a requerimento dos offi
 ciais da camara e mais
 republicanos declaran
 do o § 11 no Cap. 3^o
 do Estatuto que no
 caso de haver Caza
 de Assoupe publico
 feita a conta dos bens
 do Conselho em cuja
 obra por ser munto do
 bem publico desta povo

se devia pernicamente cuidar
 com aquella comodidade
 que pedem as poucas ren-
 das que a Camara tem, de-
 via a dita Caja ser livre
 para o obrigado que quize-
 rem dar a carne, e tambem
 para todos os mais que
 na falta de obrigados qui-
 zessem cortar, e de mesmo
 sorte seria da Camara a
 balanca aferida pela mes-
 ma, isto a conta da mes-
 ma Camara de sorte
 que nest pagarias os obriga-
 dos e mais pessoas que
 matassem por sua conta
 com a alguma da dita
 Caja Balanca, e Aferidas;
 E que ninguem poderia
 cortar carne de vaca
 para da dita Caja haver-
~~se~~ se da, assim como

nem carne de porco pres-
 ca, e que se devia por
 pena, a quem vendea
 e cortase fora da dita
 loja, no que outis sim
 provendo se detremissem
 que havendo a dita Loja
 publica ninguem pode-
 ria cortar as sobreditas
 carnes fora della a não
 q' o obrigado nos fosse,
 pena de pagar seis oit-
 avas para as despesas
 da Camara por cada
 humo Reiz, que cortase
 fora do açouque, no
 do perdimento das car-
 nes para os porcos, de
 clarou que a Afereias
 em todo caso seja por
 conta do Marchante nos
 obstantes e que dita fica
 a respeito da Afereias

Cap.º 15.º Sobre o §º 13.º
do Cap.º 3.º do Estatuto

Proveo o Doutor Ovídio de Foz e Correedor a requerimento dos mais officiaes da Camara, Nobreza, e Povo, que se não observasse o §º 13.º do Cap.º ~~3.º~~ 3.º do Estatuto municipal em quanto por elle se acordou que se podesse arrematar por tempo de cinco annos o contrato das serventias da casa publica de assou que por se o dito Acordado no tempo presente prejudicial ao Povo por haver ja rezes bastantes para effeito de se arrematar a obrigação da carne de vaca annualmente

a quem mais barato o
pagasse, e que assim
se observasse com as
declarações do capi-
tulo antecedente, e
conminações de que pa-
gendo-se a arremata-
ção por mais de um
anno ficasse nulla,
e de nenhum ~~vale~~
vigor a respeito do ex-
cesso do tempo que se
se acantellar algum
prejuizo que possa re-
quirir-se a este respeito
aos povo cidadãos e lles
officiaes da camara em
fazer a arrematações
de dita ~~obras~~ obrigações
no tempo das outras reu-
das para terem os arri-
matantes tempo de se
poderem refazer do facto

para suprir a dita obriga-
 ção porém que isto se não
 praticara com a presente
 arremataçãõ por esta a pa-
 zesse por se atendendo ao be-
 neficio que faz o ~~ad~~ arremata-
 te que está a se Alexandre
 José de Faria de abreu o Ca-
 minho pelo Jauru para vir
 com a Boyada que vai a
 conduzir, de cuja obra he
 de ficar muito facil por se
 llhantes condicções por este
 motivo abundaria esta terra
 por mercê de deas no anno
 futuro de carnes para es-
 tes moradores, se elle poder-
 ria fazer de arremataçãõ com
 a condicãõ de que fuido o
 anno della sobrando. Elle
 Reyes ~~perferia~~ perferia
 (superioria?) outro qual
 quer que se quizesse arre-

matar a obrigações tanto
pelo tanto, ou pelo tempo
de hum anno, ou por me-
nos conforme as Regras
que lhe sobraça.

Cap.^o 16 - Sobre o § 8^o
do Cap.^o 4^o do Estatuto

Proves elle Doutor
Ouvidor fiscal e corregedor
a requerimento dos Offi-
ciaes da Camara e mais
pessoas de fovernanca, ho-
breja, e povo que atten-
dendo a serem as libe-
dades tanto pavorcidas
por todo o Direito, e
naõ poderem elles Offi-
ciaes da Camara na
forma do mesmo Direi-
to declarar nullas as
que se decem sem embargo

embargo do Acordado, que
 na mesma Camara se
 tomara sobre esta ma-
 teria, e constava do § 8º
 do Capitulo 4º dos Estatutos
 municipaes, que para evi-
 tar duvidas ficasse ~~bem~~
 sem observancia o dito
 § 8º em favor das mes-
 mas liberdades como a the
 aqui se praticava mas
 que sem ellas podessem o
 tabeliaes livremente se
 conformar do seu regi-
 mento pagar as escripturas
 das respectivas liberdades.
 E não se continue
 mais com a alguma em
 o ditos capitulos de Audiên-
 cia e Correio Real, do
 que o que dito e escripto he,
 que em obrtude observa-
 cia, e cumprimento ~~de~~

do Despacho do Doutor Ovi-
 dor Jural, e Corregedor de
 Sa. Comarca Manoel ~~de~~
 Joze Soares do Sezen:
 cargo de Sua Magestade
 Fidelissima a passei
 por ~~em~~ certidam bem
 e fielmente do proprio
~~fora~~ livro, que se ve de
 se lançarem o provimen-
 to, e capitulos de Correi-
 ção desta Ouvidoria que
 se fazem em Camara ^{de}
~~a~~ na Audiencia Jural,
 que fica em meu poder
 e Cartorio, a que me re-
 porte. Jay bem, em ver-
 dade meu cunha que du-
 vida faça, pelo ver, ler,
 correr, e conferir com o
 escrivão da Camara
 Alexandre Barboza Falei-
 ro nuda Villa Bella

da Santissima Trindade
 Minas Occidentaes do
 Matto Grosso. Aos vinte
 e hum dias do mey de
 Dezembro de mil sete
 centos e secenta e dous
 annos, digo aos vinte
 e hum dias do mey de
 Agosto de mil setecentos
 e secenta e dous annos.
 Domingos Jorge de Sylva
 escrivão da ouvidoria
 geral e correycão desta
 comarca que a piz
 , comperey
 e assigney

Domingos Jorge de Sylva

Compereido por mim Escrivão
 Domingos Jorge de Sylva
 E enviado a Camara
 Alexandre Barboza Fialho

M^{me} e Ex^{ca} for

Com as copias incluzas,
 assim a do Real Orde^m
 de S. Mage^d de 22 do mes
 de Ag^o do anno de 1760, ex-
 pedida pelo Luis^o Ultrama-
 rino, como o ~~de~~ de carta
 da Cam^a de 21 de Mayo
 de 1755, e o off^o della po-
 ziam na Real Pres^{ca} do
 mesmo S^{or}, p^a elle pagar
 a paca de aprovar os
 Estatutos ou Posturas, e
 se ~~for~~ figuram na
 Criacao desta Villa, foi
 V^{Ex^{ca}} servido de mandar-
 me remeter os mesmos
 Posturas, ou Estatutos,
 e ordemas, q' examinam:
 do-os em com a devida
 circumpecas, informasse
 a V^{Ex^{ca}} sobre a materia

que elles contem.

Sobre o Cap^o 1^o:

A metade deste Cap^o 9^o conta de sette §§ he' a mais relevante, e dignos de honrar os Off^{es} da Cam.^a por se lembrar no principio desta sua obra do culto Divino, unico meio por onde devemos eucarizarmos todas as nossas acções e f' desejamos o bom acc^{to} d'elles; Porém a pobreza da Cam.^a e da terra nova, e de Minas, onde os homens são subintem eury' messem cabedal, e a ambição dos Parocos / não fello do actual (?) e mais ecclesiasticos, 9^a made pagem, nem ainda de obrigam de res off^o que nos seja a conta do Povo, de quem

occasiam a tu tido ate o
 prez^{te} memo eff^o as bo-
 turas do Sr. Cap^o pelo p
 Toca av §§ 4, 5, e 6.
 por^o do fertid^o f'ne a
 pontam no Sr §§, ape-
 nas se tem festa em
 alguns annos a do Corpo
 de Deo, ~~ca~~ e a de S.
 Seb^{am} a' conta de Lav^o,
 e tambem no prez^{te} anno
 a da Santissima Trini-
 dade por devoçam do RV
 Paroco.

Os Mercadores, Vendi^o,
 e mais off^o, que no § 5
 recolheram para pagar
 a' sua conta a festa
 de S. Seb^{am} e a de hose
 hum de Con^o, nunca
 ate o prez^{te} cumpriram
 com esta ~~ob~~ obrig^{am}, nem
 tambem fizeram a festa de

Santissima Trindade os
 tres piteiros do § 6; porj'
 nunca se nomearam,
 nem ~~depois~~ elegeram na
 forma da Postura: No
 acto da Aud.^a final da
 Cor^{am} passada me repre-
 nham os Off.^{es} da Cam^a,
 e mais pessoas da governan-
 ca [talvez necessarias lhes
 viesse a cair a porta em
 casa] e vovasse este. Esta
 tudo do § 6; como tambem
 declarei q' a perda do Corpo
 de Deos, q' a Cam^a costu-
 rava fazer alguns annos,
 e as mais da me^a obr^{am}
 apontadas no § 5; q' nun-
 ca se fizeram: se fizessem
 a custa das logeas, vendas,
 e off.^o a humilhancia da Villa
 do Cuyabá, e se lhes depe-
 ri, q' nesta matr^a de pes:

festividades se observasse o es-
~~to~~ tilo mandando S. Mage.
 não mandasse o Conto:
 emus ~~de~~ se mostra de co-
 rea do Cap^o 5; e 6. de
 que tracta a certidão jun-
 ta n.º 1.º

Verdade he q' a Cam^a
 esta pobre, e mto. em-
 penhada, e não pode pagar
 a sua conta, nem ainda
 as festividades. ... zadas na
 Ord. do Reyno. Orço di-
 gu q' na villa do Cayabá
 pagam os off^{es} da Cam^a
 a perda do Corpo de Deos
 a conta dos Mercaderes,
 vendedores e off^{es} mecâni-
 cos q' pagam pro rateo
 o q^o lhes toca de despeza:
 heita consideraçom, e
 não se deve impensavel:
~~se~~ mto. pagar em cada

hã como as memos esta fer-
 ta e procissãõs; por se das
 mais solenes, e se fazem
 annualmente em todo o
 Orbe Chriãto, Parece-me
 q' pica desobediãõ da festa
 de S. Sebãõ e da de Nossa
 Sra. Sra. da Con. ^{com} f' rãem
 festas de devoçãõ, os mer-
 cadores, vendid. e mais off.
 mecãnicos desta Villa; po-
 rãem esta m.ã. bem emcor-
 reu ~~em~~ cada hã anno
 p.ã. esta procissãõ, e festa
 do Corpo de Deos pagando-se
 a despeza com aquella mode-
 rãõ, e. permite.

Tambem me parece
 q' se não devem eleger os
 tres p.ã. do 36; nem
 obrigar pessoa alguma a
 f.ã. contra vont. e a festa da
 Santissima Trind.ã. nem

outa a p^a seja de devoçam;
 por em sempre seu convenien-
 te cada vez mais se civiliza-
 rem estes muncadores, e'
 no caso de se ~~depo~~ paga-
 rem todas e quaisq^{er} per-
 tivid^{es} ~~de~~ lembradas pelos
 Off^{es} da Cam^a no d^o Cap^o 1.^o
 assistam elles em corpo
 de Cam^a com o seo Estau-
 dante na mesma forma
 q^e acordaram no § 4.º pro-
 rem sem vencer pro pines
 por modo algum, em q^{ta}
 a Cam^a nat^a ~~assistia~~ esti-
 ver de todo desempenhada,
 e ainda em tal caso as
 nat^a devem cobrar seu §
 prim^o. S. May^e seja per-
 vido de empier - lhusena
 graça.

Sobre o Cap. 2.^o

C 3 1º: dente Capº: pelo
 qual se acordou o Sr. Almo-
 taceis e se pigemem, assim
 trina hum sempre no ter-
 mo, pº onde seria destina-
 do logo na sua pectura
 parece ser contra a dis-
 pozam da Ord de Lib 1º
 ttº 68; na conformid. de
 qual, devem o ~~offi~~ almo-
 taceis, entender ambos jun-
 tamente na depend. da sua
 obrigação; no principio
 da criação da Villa po-
 deria esta postura justifi-
 ficar-se pelo fundamento
 de ser a povoação berra-
 na e poder muito bem re-
 ger-se nas matr. da Al-
 motacaria por hum só
 Almotacei porém já hoje
 e a Villa esta criada e o
 augmento da Povoação oay

continuando. Devem assistir
 nella ambos o Alustaces
 Ali e presente tem-se
 observado, e vay observando
 a Portua, em q^o Officio
 Off^o de Cam^a para no^o o
 interessado, para saber qual
~~deve ser~~ qual a
 e qual a obra, m.
 vindo de Alustaces q^o lles
 toca um papel ob^o algu
 ma do off^o por falta de
 Esc^o rep^o elles dizem;
 e sem ent^o de velhas occor-
 reu um p^o interinam^{te}
 em a mov^a; e crida do
 Cap^o 17, deixado na Aud^a
 Gal^a de Cam^a; e copiado e
 destidam^{te} p^o. No 1^o
 contudo, sempre se parece,
 q^o a Portua nao deve sub-
 sistir, e sera convenient^o q^o
 se reforme, declarand^o-se

expremamente, e os Almotacés
 assistam ^{ambos} ~~ambos~~ na S.^a; e os
 Revedeiros do ver, e Juizes
 da Viuteira (?), e a Cam.^a
 deve nomear, occorram no
 termo as depend.^{as} da Almotac
 caria, como se pratica em
 todas as lid.^{as} e Villas do Reyno
 Também me parece, e
 na conformidade da Ord.^m de Lib.
 1.^o et 1.^o § 9 não pode subsis-
 tir a fortuna do § 2 nem p.^{ta}
 por ella se ache accordada,
 e nos cridençoms, e em Cam.^a
 se fizessem, se declararem
 no termo das vereanças, o
 voto do § 1.^o Off.^o da Cam.^a, e
 foram em Absolver, e os
 votos do § 1.^o foram em condem-
 nar pelos gravissimos
 prejuizos, e se deve declara-
 ções podere requirir-se ao
 Ser.^o de Deo, e de S. May.^o

Por esta razão, e parece jus-
ta, se attenção na Real
f.ª da Cor^ª. passada se
não observasse esta Postu-
ra, seg. do Cap. 2: copia
do Real Cédula d.ª n.º
1.º se mostrava.

A ~~advers~~ advertencia,
e se lê na Postura do § 4;
foi mto. bem lembrada
a resp.ª de quellas Ouvidor-
ias, e especificos de obz.ª
do res. off.º no vivo de a-
tropelar as Cam.ªs e os Po-
ros, e de semelhantes ouvi-
das ~~trif.ªs~~ he e me
parece fallou a Cam.ª real
Postura, e nas dos e nas
tuas, não tiveram nunca
outro interesse mais do
que o do Serv.º de Deus, e
de S. May. Os Ouvidores
sevem p.ªntes de Cor^ª.

nos nos ~~Comunicações~~ Com^{unicações} e
 entre na conformidade da Ord.
 de Lib. 1.º tt 58 § 17 e tt 66
 § 29 os "achados" (?) devem
 ser ~~dependência~~ de pend^{er}
 alguma, nem da Cam^{ara};
 nem do Povo, declara por
 nellas todas aquellas Postu-
 ras, e nos mesmos Cam^{aras}
 acharam feitas contra a
 forma das Orden^{as}. devem
 mandam pagar as benefito-
 rias public^{as} ~~de~~ declarada
 na Ord. ~~em~~ citada ttº 5
 no § 43; e tudo o mais de-
 vem obrar e for util ao
 bem Comum do Povo, e
 conformar as Leys, e Orden^{as}
 de S. Magest^{ade}; e todos estes
 provid^{as} costumam os Au-
 ridores, e Conregedores deixar
 as Cam^{aras} em Cap^{itulo} de Carr^{as}
 me as mesmas Cam^{aras} pri^{as}.

cas aqz repueru; porq' lhu
 nat' foz' londa.

Empire se no arbitrio
 das Cam^{as} e do Povo este:
 vesse privativamente esta
 matr^a de Cap^o de Cor^{ae}
 pousas, ou nenhuma ter-
 ras seiam bem regula-
 das na Policia; porq' de
 ordmⁱ nunca os Povo
 repueru pua^o q' as
 Cam^{as} pueru, e as Cam^{as}
 n^o pueru o q' he contra-
 rio ao Povo e n^o do
 seu particular interesse
 das mesmas Cam^{as}.

Os ventos de Capa,
 e Volta, q' na Portura do
 q' se ... nam p' os
 opp^s da Cam^a; Almotacis,
 e mais pessoas da fover-
 nance usar delle q' as
 virtudes a' juncoens

entillera
 ercolheram?

tempo

publicas, e tambem nestas bem proporcionados p^{er} o t^{em}p^o ~~de~~ em ~~esta~~ esta Republica. Republ^{ica} se distinguir de todas as outras do continente no augmento da povoação, e nos labedoes; por um por hora attendendo a novidade de terra, a sua pobreza, e a falta de heis de homens estabelecidos; poderai ficar satisfeita a Cam^{ara}; e os moradores, todas as vezes, q^{ue} nas funcões publ^{icas} da Cam^{ara} vestirem-se de capa, e usarem os Off^{ic}os della, q^{ue} pelo tempo do reinarem, os Almotacés, e barbaes, q^{ue} o vestido seje feito de qualq^{ue} panno, seda, ou droga. Custeant q^{ue} nestas reja de barba, desq^{ue} se usam os hejos em terras de hervas.

Sobre o Cap^{itulo} 3^o.

Este cap^{itulo} contém a qualid^{ade}.

do rendimento da Cam^a por:
 mais nos subsídios, po-
 nos, e contratos, e se apre-
 sentam no 16 §§ do ven-
 no ~~Capitulo~~ Cap^o por em
 como nesta mat^a se
 met podia logo no prin-
 cipio da Cuiçaban de Ville
 de regia in pallio, al-
 guas das fortunas, e no d^o
 Cap^o se acordaram unive-
 rsitarem eff^o; e outras
 se o tiveram por si ad
 tempo ficando por isso
 menos até hoje a Cam^a
 n^{to} menor rendimento de
 se pouco; por se apen-
 tes a renda das cacha-
 ças declarada no § 2, o
 contrato do subsídio das
~~apresentadas~~ apas ~~adidas~~
 and. ~~de fora~~ de terra e
 e a Cam^a obra de outra

forma, do § se acordou
no § ~~2~~ 3 como logo de-
rei; o contrato do subsi-
dio das bebidas de pora,
chamado das lanchas, § se
~~esta~~ cobre na forma de-
clarada no §§ 4 e 5; o con-
trato das apenções do § 6,
e a renda do rendimento do
declarada no § 7; § por ser
cuja limitada poucas vezes
de renate por falta de lan-
cador.

Todos estes rendos, me
parecem mto bem institui-
dos, porq' sem elles, não
pode subsistir a Cam^a
por ter despesas q' são
annualmente precisas, e neces-
sarias indispensave^lmente;
e ainda assim se acha mto
superbada, e falta de rendas
sufficientes, mas deixando

este ponto p^o o Off^o da
 Cam^o, tomando todas as
 Posturas do Cap^o 3^o & he
 o q^o me pertence, disse o
 q^o me parece um pondera
 cam do que já neste Res.
 p^ota fica do

O methodo de se usar
 ca a agua ard^{ta} da Terra, me
 se escolheu no 3^o para
 haver a Cam^o do Contrac-
 tados a renda do sitio
 do d^o genero nunca se se
 pu^o, nem podia seguir
 pelas p^ontas e r^ozoes,
 que V. Ex^o foi servido pro-
 duar na sua Carta de 7
 de Dezbr. do anno de 1753,
 em aude p^ota por Copea
 no fim dos estatutos
 ou Posturas.

Ate' o preze vai conti-
 nuando a venda da d^o agua

art.º Livrent.º; e sobre a
 Cam.ª @ subsídio deste
 genero do Sur do Engenho
 pelo methodo deixado em
 certidão pinto N.º 2 à
 melhoraça da V.ª do Ayza-
 bá, só com a diferença, q
 naquelle V.ª; segdo sup. di-
 zer, pagam o Sur. do
 Eng.º de renda annual mta
 8.ª por ~~propriedade~~ presq
 sem limitaçã do n.º
 do ~~propriedade~~ presq.º;
 nesta Villa podem pagar
 em cada hu anno a Cam.
 por cada hu Engenho vinte
 8.ª ao todo, e sendo Enge-
 nho pequeno, vulgo ~~de~~ esca-
 meador, paga a 8.ª por presq.
 ate o n.º de vinte presq.^{as}; e
 sendo procedido nada mais
 se paga. Parece-me que a
 Postura do sobred.º 8.º e deve

declarar seu eff^o; e que
 no ~~o tempo~~ tenha a que
 se acha praticada pelo
 Acordas de S. Maria a
 certidão de N.º 2. E
 a ~~atendendo~~ a ~~atendendo~~
 a ~~para~~ a Cam^a. empe-
 nhada p^a mt. annos,
 pobre, e sem rendas
 sufficientes p^a o desem-
 penho; seria conveniente
 q^d além do subsidio de
 vinte ~~pl^{os}~~ de Enghos,
 que pagam os sus^{tos} della
 pagarem cada huma vez
 onde se venderse agoa ard.
 pelo mundo (nao sendo em
 casa dos mesmos laura-
 dos) mais ~~pl^{os}~~ de subsidio
 em cada hu^o anno para
 a mesma Cam^a, além do
 q^d pagam a S. Mage^d por
 occasião do terramoto; porq^{ta}

8^{as}

?

me parece, q' todo e qualq' en-
 cargo que se impozer neste
 quero nas ~~de~~ ~~esta~~ ~~re~~ ~~com~~
 trario ao bem comm; may au-
 tis mto util supposta a abund^a,
 que por justos castigos de Deus
 vai havendo de ~~to~~ tam pessi-
 mo licor em total ~~ruina~~ rui-
 na dos ~~homens~~ homens, que o be-
 bem com demasia podendo mto
 bem aproveitar - e a mayor
 parte de causa na fabrica do
 Acrear, q' tanto se estrema
 em todas as Naçoes politi-
 das. Sem falhar o q' bastas-
 se para fazer - e a alguma
 agua ard^a; q' sendo em menos
 abund^a a de terra tambem he
 necessaria, e nas poucas util
 para remedio em Capita. Tam
 mudo em mto

Porém Ex^{mo} Sr. pode ser q'
 n ~~em~~ actuaes off^{es} de Cam^a e

mais pessoas da fozmonea
 principalit. os Sr. ten. Eugê-
 nio Jr. pagu aqua ard.
 e opponham contra quales
 nova ~~impoz~~ impoz^{am} e
 hower a este resp^{to}, por
 sendo pela ~~mesma~~ mesma
 Cam^a. no anno de 1757 na
 sua anteced. determinação
 de palavra, e cada humo
 dos Sr. vendes de aqua ard.
 da terra pagasse quatro p^{as}
 de subsidio p^a a Sr. Cam^a,
 no acto do Aud: gal da
 Com^{am} passada me require-
 rão ~~de~~ lhos declararem não
 impoz^{am} por nulla e sem
 effo; e parecendo-me just
 o requirimento por isso mesmo
 q^d fora instituido o novo im-
 posto sem as solemnidades de
 dir^{to}; e não cretava da sua
 fundeçam, attendendo tam^o

bem a d' for esta causa pa-
 sando qm' guerra, e qm' nos
 guerra nos pagava, lles
 deperi deperi na forma do
 provimento do Cap^o 10 de que
 vai a Copea na certidame
 N^o 1^o:

A Portaria do 97 em-
 quanto nella se declara,
 que o Contracto do rendi-
 do over consiste nas condena-
 coens do q' se acham oculto
 do occultam^{te} sem licença,
 sem peso, e sem medida
 aferidas, deve, seg^{do} ao meu
 parecer, ampliar-se mais,
 declarando-se, que consiste
 esta renda em todos, e quaes-
 quer condenaçoens, que se fi-
 zerem por Su^{as} propriedades
 sobre cozymmas feitas pelos
 rendeiros, ou seus jurados;
 Prognato, como ~~que~~

que se o rendimento do ver,
 a que no ~~Reyno~~ Reyno
 em algumas terras cha-
 man rendimento da Villa, ou
 rendimento do campo, sejam bens
 officiaes publicos nomeados
 pelas Cam^{as} p^a guarda as
 terras, as malpeitorias, e
 se pagem contra as Portu-
 ras das mesmas Cam^{as},
~~contra~~ contra o peo Estatuto.
 Acordados, termos de
~~fora~~ Verianças, e Cap^o de
 Com^{as}; nenhuma d'ũa pode
 haver, e podem os d^{os} rendi-
 m^{os} assignados em o peo
 jurado encorimar ~~com~~ ^{em}
 toda, e qualq^{ra} matr^a de
 malpeitorias, e danos q^{os}
~~existirem~~ estiverem pro-
 vidos pelo sobreto modo em
 benef^o comm^o do Povo. Com
 se prova da Ord^{em} do Feb 1^o

Artº 68 § 13 que da alguns dos ar-
rúdos das esqunas e como devem
ser julgadas e executadas.

A Portaria do § 10 pela qual
se impoz o foro annuo de hum 4º
de 8ª por cada hum braço de terra
nas casas do Arcazes deste districto
foi provisoria para o tempo de
se dar principio á prova da dita
1ª com os mesmos moradores do
pelo termo que era em toda a parte,
que havia para de necessidade se in-
trar a hum obra tanto do bem comm.
como esta, e tanto do agrado de S.
Maj. pelo justissimos fins a que
ella se dirige.

Todos os moradores enviamam
voluntariamente na impoz^{ão} quando
se fez a Portaria, foram como em
aquezantes casos foram sempre
as promessas mais promptas, do qº
as pagas, teve esta impoz^{ão} do
povo pelo tempo adiante ~~se~~ menos

effe^{to} no principio, ref^{to} me
 conta, cobraram-se ainda f^o
 me as clarezas necessarias,
 depois dividu-se o pagamento; e
 ja hoje unicamente paga; por:
 q^o todos dizem o nos devem
 pagar, pela razão, e alle:
 g^o de se lhes nos ~~de~~ po:
 der tempo poro nos pagar.
 Os off^{es} de Cam^a tem
 auctoridade particular da
 cobrança ~~de~~ des:
 tes foros em passos vaga:
 rozos, principalmente desde
~~de 1755~~ o anno
 de 1755, e por este motivo
~~se~~ para ja agora n^o se
 t^o cobra nos decursos
 me q^o vezame do mo:
 rador do sobred^o Arayaen.
 ha tod^a q^o da Corr^a me
 requerer^o lhes dechasse a
 q^o impo^zam por nulla me

revogações do Art. 10, e se
 lhes deperi, que se observasse
 a posse, e) havia na mat^a
 e f) p^a a revogação recorresem
 a S. Mag^{te}; como se mostra
 do Cap^o 10. do de Cour^{am}, copiado
 na J^a certidão N^o 10.

He certo q^d para a criação
 desta V^a havia se o meio do
 foro das casas do Arraays
^{nao} ~~est~~ movimento, por se já boji
 he necessario, e se deve, ou
 não continuar-se na sua
 cobrança, e se está ~~para~~ parada,
 o mesmo S.^r ~~deve~~ sua meri-
 ta de o resolver.

Art. 11 e 12 do sobre d^o
 Cap^o 3^o: nunca se observaram
 pela regra de não ter bebida
 ali @ pres^{ta}: casa de açougue
 publico peida pela Cam^a. Pa
 me-me q^d no caso de a ha-
 ver se não devem observar

124.

as fortunas do Sr. J. J. e
pente, e, por ellas se
acordou, e a perovencia
do Sr. Coza se daria por
contando arre me fando a
em por ella mais desse
de renda para a Cam^a; e
mais barato a Coza ---
ao Povo, por se assim
se observasse de necessitat.
havia publico o preço de
curra, e não com pequer
no excesso copiado com a
temida de quella renda,
e viter por esse modo
a se a Cam^a; acida
e um pouco, só a uti:
lijada com o prejuizo
do mesmo Povo. Por
todas essas razões pare
ce justo a declar^{am} de
e tracta o Cap^o 14 de
Coram copiado na pobre

1.ª Lei de 1.º de Maio
 mais ~~passagem~~ porq' me tem
 bro, e no Reino (pello das
 Terras onde assisti) nam as
 Casas dos Acouques publicos
 livres p' os obrigos. costar
 nullo as carnes de mea
 obr^{am} sem me cargo, nem
~~passagem~~ perca alguma
 para as Cam^{as}: mas au-
 tes em algumas Cid^{es} e
 Villas do Alentejo se dan
 aos obrigos passagens p' os
 fados nas defesas dos Cont^{os}:
 e elle fazem pelas Cam^{as}
 respectivas outras me^{as} con-
 veniencias tudo a fim de
 darem aos Povos carnes
 mais baratas.

A portaria do § 13 foi pro-
 visional só para os primei-
 ros annos da Criação da Villa;
 porém já hoje se por me^{as}

Desse teu vindo de fora bas-
 tante rezes, algum das que
 se vem criando neste des-
 trict, fica sendo prejudi-
 cial a Povo, que se faz
 avaria da obrigação
 carnes por ~~desse~~ mais
 de hũ anno, e assim
 se aventou no acto do
 Aud. geral da Cor^a pas-
 sada seg^{da} e mostra do
 Cap^o 15. Copiado na Let^a
 de N^o 1.

O Off^o de Arrendor,
 q^o avaria por arrend^o
 na conformid^e da postura
 do § 15 arrematou-se no
 primer^o anno de criação
~~do~~ da V^a; porém depois
 de estabelecida, cessou a
 frequencia dos arrendam^{tos} (?);
 e já hoje pela Razão de
 não haver lucros de off^o

nada vende p.^a a Cam^a; porq^o
ninguém lancea nelle.

A venda das duas vendas
do Arcaçá, ~~de~~ declara
das no § 16. já não existe;
porq^o não durando a prohi-
bição de não haver outras
mais vendas se não até ao
anno de 1756, desde então
para cá vende quem quer
em vendas estaveis o vive-
res que só naquellas ~~duas~~
duas se permitia e sem
cont^o experimentar a Cam^a
por meio desta liberdade
alguma diminuição nas
suas rendas pela falta
das duas sobre-das; com tudo,
resulta disso mesmo mayor
utilidade ao povo: porq^o se re-
meda, e talvez por preços
mais baratos; por haver um
q^o vende: tem conveniência

a Fazenda R^l: ~~por~~ porq^a
 ha mais q^{ue} capite; e
~~expans~~ finalmente paga-
 a S. Magest em menor op^o
 p^{re}sent do povo o seo Real
 subscriso e subleido por
 occasias do fecho da terra:
 nota do p^{re}sent de 1755 do
 anno de 1755; porque se
 cobra tambem pelas ven-
 tas de Villa e termo.

Sobre o Cap^o 4^o

A Portaria de 34 pela
 qual se acordou que todo
 o preto, humilhado, ou fido
 livre, ou captivo, que
 de dia se achasse com
 vasa da mayor p^{re}sent
 na de h^u circulo de avel,
 fosse preso, e pagasse com
 tres dias de cadeia seis

gas de Londres ^{am} para a Cam^a;
 e q' sendo achado de route
 com o Jo. instrument^o incorre-
 ria, alem da pena de con-
 demnaç^o, a de trinta dias
 de cadeia, e quarenta az-
 gotes no Pelourinho e
 sempre em dobro pelas
 reincidencias, parece se
 deve reformar na parte,
 em que impoem aos Judios
 a pena de azotes; vindo
 por este modo a compare-
 los com os fletos e com
 os Appellato: Porquanto
 tendo S. Mage^z querido de
 favorecer, e honrar aos
 Jo. Judios, por tantas e
 taes repetidas leyes, ha-
 velitando os p^o os off^o
 publicos das terras, fica
 void^e; que S. Mage^z nas
~~de~~ deve impor a pena de

agoutes por delicto tam leve, pois se a devesse incorrer naquelles casos, e para quelles delictos, pelos quaes se fizessem indiguns da especial paca, § 5.º e 6.º. Se he permitido pagar-lhes; e barbaria § por contra: vir ao determinado na Postura incorram a pena pecuniaria e a da prizaõ.

~~Esta~~ Esta mesma reforma parece deve ter a Postura do § 5; e a do 7 pelo que toca a subrepticia pena de agoutes; por similiter nestas Posturas a mesma pena pondera da na do § 4.

O § 8 pelo qual se prohibe de se carter de liberdade aos escr^{os} sem licença da Cam^a muni:

brindos e tabalicaens para
 não poderem lavar nem ho-
 ras as escripturas das res-
 pectivas liberdades sem a Ju-
 licença, parece que não
 pode subsistir por não
 ser da juridicção da Cam-
 ara provida e por contra-
 ria a todo o Direito e just-
 iça pela Liberdade.

Por esta razão, e pelas
 razões, que parecerão justas,
 na Aud.^{ca} f.^{ca} de Lourenço per-
 rade requererão os actuaes
 officiaes da Cam.^{ra}, e outras
 pessoas da governança, de
 nobrega e do povo q^{ue} se não
~~observarem~~ observarem
 esta postura, e assim
 se assentou, seg^{undo} se mos-
 tra do Cap.^o 16; de q^{ue} veio
 a copeia - certidão de n.^o
 1.^o

132.

A Portaria do 3 e 9 pela qual se levantou nos seus ~~Arcaivos~~ Arcaivos casas de novo, ou reedificadas as já feitas sem licença da Cam.^a foi provisória para pl. tempo de 1^o proibição se provar mais de p. em Villa: há me conta que tiveram esta Portaria observância até o presente: poderia praticar-se no principio da criação da Villa, pois sem já hoje se não praticar, nem pode praticar, principalmente pelos que tomam as prohibições de reedificações; porq^a a qualquer que he Sr. da sua casa, compete por todo o direito a faculdade

de a poder reparar, e reedificar sem licença da Cam^{ra}, nem a d^oda Villa tem nas Casas do J^o Arraais d^oto: algum outro, algum de impozicas do fo^o do § 10 do Cap^o: 3^o; nem do S. Mag^o: seja preciso de a aprovar; e não resultaria pequeno prejuizo aos d^oos das Casas, se de todas as ~~vezes~~ vezes, que houverem de concerta-las, tiverem obrigação de recorrer a Cam^{ra}: pedindo para isso licença.

Ben parece a Postura do § 10. pela qual se acordou, que havendo ruos descobertos se não arrancarem nellelles pessoa alguma sem licença da Cam^{ra}: § no a d^oria a que fosse m^o:

meus; porque ~~de~~ desta
 boa politica - economica,
 sendo ella praticada com
 zelo do Sr.º de Deus, e
 de S. Mage, certamente
 resultara utilidade gran-
 de, florecerias e descobri-
 mentos; e continuaria as
 publicas felicidades desta
 Villa, se ella tambem
 continuara nos louvores
 cotinuos, como que V. Ex.^{ta}
 a tem criado, para o
 que Ex.^{mo} Sr.º para n^o
 conveniente que em me-
 nte tempo se admitam
 a viver nella fora de
 cada publica as pessoas
 escandalozas - viciosas,
 que o Off.^o da Camara
 apontam na da Postura;
 porq^{ue} mas se ~~permitta~~ per-
 mittido nos descobrim^{to}

melhorante gente, com ut.
 mayor razão se não deve
 admitir nas licoções
 pa. as não destruídas,
 minar, como já succedeo
 em algumas das maiores
 do mundo.

A Portaria II. contém
 duas p.^{tes}. Na primeira se
 prohibe ~~o~~ q^o haja lojas
 de venda nem nos dous
 Arraays do do districto, e
 na seg.^a se prohibem nos
 d^{os} Arraays as vendas do
 molhado, alem das duas
 declaradas no § 16 do Cap.^o
 3. Pelo q^o ~~se~~ pertence
 a esta seg.^a p.^{te} não se
 observa de pres.^{te} a Portaria
 pelas razões q^o já ponder-
 rei sobre o d.^o § 16.

Pelo q^o toca a primeira
 p.^{te} da prohibição das lojas

de pay^{da} Seca, e a
 Postura em sua obser-
 vancia, e a deve ter;
 assim por parecerem jus-
 tos o pundam^{to} expen-
 didos na Postura, como
 por se a d^a prohibição,
 rep^t que consta, prati-
 cada em todas as terras
 de ~~S. Paulo~~ Minas, e estão
 sobre lavras fora das Cid.
 e Villas, como estão os
 d^{os} dos Arcaos, e todos
 o mais deste districto.

Pelo Sumpt^{to} ao
Cap^o 5^o; e ult^o.

As Posturas, q^{ue} se acor-
 duram pelos reis §§ deste
 Cap^o sem n^oto emvenen-
 tis, e n^oto utens ao bem
 comm^o do povo, e devem ter

a ma devida observancia
de bayxo das penas nas
mesmas Posturas comina-
das, menos pelo q' toca a do
§ 1 na pte em q' se por elle
se impo' a estes moradores
a perpetua obriga' de
concordar pelo seo Escr^o
as entradas publicas - p^{er}
dute districto.

Porquanto segundo o Cos-
tume de todas as Cidades e
Vas do Regno fundado em
leis e claras disposicoes
(sic) do Div^o ~~Concilio~~ Concilio
e Regio, supposto tambem
o povo no seo respecti-
vo districto obriga' de
conceder os cam^os particu-
lares, com' confrontas as
terras das suas terras, de
nenhuma sorte cam^o oblig^o
a compra, e concordar das

estradas publicas - gerais.
 Quem tem obrigação de as
 concertar e limpar sãem
 as Cam^{as} pelas suas ren-
 das, ~~sendo~~ cada
 hum no seu districto
 ex Ord in ~~o~~ 2º tt: 66
 § 21; e com justissima
 razão; pois sendo como
 sãem as estradas publicas es-
 tradas boas Reges quoad
 proprietatem, e o seu
 uso igualm^t. com^o a
 toda gente, juro he, §
 pelo bem da Republica;
 q^uais sãem as rendas
 das Cam^{as} se concertem,
 limpem e reparem,
~~ficando~~ ficando o
 com^o uso della sem
 gravame, assim pelo §
 Traa dos Mercadores, Ve-
 zinhos, como pelo § resp^{ta}.

aos viadros forasteros
 He vido^o p^a a Cam^a desta
 Villa he pobre, esta vto^o
~~em~~ empobrecida, e pode ser
 nas terras p^o occorrer as
 repetidas occasioes, e
 vto^o vezes se offerecem de
 pagar se remediando cru-
 centos, e limpezas das es-
 tradas publicas nas terras
 matagoras (sic) e de cer-
 tao, como esta, meyo pro-
 porcionado.

Nestes termos como a
 publ^{ca} e extrema necessid^e
 pede no caso toda a prompta
 provid^{ca} ~~de~~ a bem da
 subsistencia desta V^a;
 e do seu habitantes, e
 nao pode caber no tempo
 supplicar a S. Mage^d
 o remedio, seria convenient^e
 se ~~devesse~~ observarem ob-

mudar a Postura do D.º 3.º c.
 no caso occurrente de
 necessidade urgente, de-
 clarando-se, que ~~em~~
 em tais casos, se pueram
 a Cam.ª; a mandasse
 V. Ex.^{ca} ouvir formalmente;
 e tambem a Hobra e
 Povo pelo Brevitor, e a
 custando por informacões
 desta de necessid.^{te} assim
 da obra, como da Cam.ª,
 não havendo duvida se
 observarem estas a Pos-
 tura, assim p.^{to} 8.^o e
 toca ~~as~~ as estradas publi-
 cas como p.^{to} 7.^o respeito
 a ponte do Sararé, e
 não na ~~esta~~ estrada
 dequi p.^{to} o Cuyaba, e
 nas ~~estas~~ mais estradas,
 e pontes do districto, e
 serem publicas - gerais.

dito he, Ex^{ma} for. o
 y poro responder sobre
 o Estatuto Municipal,
 ou Posturas da Cam^a desta
 Villa, parecendo-me muito
 bem todas as mais em
 y nos tocos. Contudo,
 V. Ex^{ma} que ha de impor:
 mais a S. Mage^d o que for
 mais santo e mais justo,
 e o mais, conforme ao
 Real Serv^o do mesmo Sr.
 sempre mandarei o que
 for devido, Deos f^ode
 a V. Ex^{ma} nos annos Villa
 Bella 7 de Abril^o de 1762

V. Ex^{ma} for.

Dom Antonio Rollin
 de Uruca

O Ouvidor do Mato Grosso
 Me Joseph Soares

